



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XI - Recife, sexta-feira, 28 de junho de 2024 - Nº 119**

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 119 DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, constantes da Grade de Vencimentos, da carreira atribuída aos cargos públicos de Médico e de Hemo-Médico, passam a ser os constantes dos Anexos I a III, com vigência a partir das datas neles definidas, e observada, ainda, a jornada de trabalho ali indicada.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelos arts. 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, a partir da vigência do Anexo I.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais ao concorrente valor do vencimento base, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação.

Art. 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, *caput* e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 3% (três por cento), de 5% (cinco por cento), e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, nos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento – PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no *caput*, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e dos valores remanescentes da PARES ocorrida nas competências de junho do triênio 2024/2026; e a soma dos valores do vencimento base, do Quinquênio e da PARES auferidos no mês de competência maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º A partir de primeiro de junho de 2026, será dividido, exclusivamente para todos os integrantes dos cargos públicos de Médico e de Hemo-Médico, o somatório dos valores percebidos a título de Gratificação de Perigo Laboral, instituída por força da Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014, e alterações posteriores, tendo como parâmetro para base de cálculo as informações constantes do Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos do Estado – SADRH,

geradas no mês de janeiro de 2024, cuja resultante, no valor *per capta* de R\$ 292,06 (duzentos e noventa e dois reais e seis centavos), integrará, automaticamente, o valor do vencimento base inicial da carreira, naquela mesma oportunidade, nos termos definidos no Anexo III.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação indicada, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, a partir da vigência do Anexo III, nos termos definidos no *caput*.

Art. 4º Exclusivamente aos ocupantes dos cargos públicos de Médico e de Hemo-Médico, fica a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, ou aquelas de idêntica natureza jurídica, de que tratam as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, nº 175, de 7 de julho de 2011, e nº 187, de 7 de dezembro de 2011, bem como da Lei nº 16.167, de 25 de outubro de 2017, fixada nos valores nominais indicados a partir das seguintes datas:

- I - primeiro de junho de 2024: R\$ 4.384,81 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos);
- II - primeiro de junho de 2025: R\$ 4.636,94 (quatro mil, seiscientos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos); e
- III - primeiro de junho de 2026: R\$ 5.100,63 (cinco mil, cem reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º Exclusivamente às ocupantes dos cargos públicos de Médico e de Hemo-Médico do gênero feminino, será assegurada progressão automática para a última faixa de vencimento, da respectiva matriz de vencimento base da carreira na qual se encontre, quando da sua passagem para a aposentadoria, desde que, nessa oportunidade, esteja ocupando a penúltima ou antepenúltima faixa vencimental da referida matriz da carreira.

Art. 6º Constituem beneficiários das disposições dos arts 1º ao 5º os servidores ocupantes dos cargos públicos de Médico e de Hemo-Médico, cujos respectivos vínculos funcionais estejam jungidos à Administração Pública Direta, Fundacional ou Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Serão igualmente considerados no rol de beneficiários da presente Lei Complementar, nos mesmos prazos e condições nela estabelecidos, os servidores Médicos cuja natureza jurídica de seu respectivo vínculo contratual com o Poder Executivo Estadual, tenha por fundamento as disposições da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, cujas respectivas remunerações serão:

- I - para os que laboram em regime diarista: os valores nominais dos pisos da Grade da Carreira, constantes dos Anexos I a III, em cada ano, do triênio mencionado; e
- II - para os que atuam em regime de plantão: esses mesmos valores referidos no inciso I, acrescidos dos valores da Gratificação de Risco em Regime de Plantão, na forma disciplinada no art. 4º.

Art. 8º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, este último ora declarado em extinção, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos IV a VI, com vigência a partir das datas neles indicadas, e observada, ainda, a carga horária ali indicada.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus valores nominais aos respectivos valores de vencimento base do servidor, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência do Anexo IV.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica igualmente extinta, por incorporação de seus valores nominais aos respectivos valores de vencimento base do servidor, a Gratificação de Perigo Laboral, instituída por força da Lei Complementar nº 281, de 2014, e alterações posteriores, a partir da vigência do Anexo VI.

Art. 9º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 8º, *caput* e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento) a partir do mês de junho de 2026, através da Parcela Complementar de Vencimento – PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no *caput*, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina; bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o §1º terá como referencial, para obtenção do seu respectivo valor percentual, a diferença entre os novos valores do vencimento base ocorridos na competência de junho de 2026; e a soma dos valores do vencimento base, da Gratificação de Perigo Laboral e da PARES auferidos no mês de competência maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do Vencimento Base Inicial da Grade Salarial do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 10. A Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte, de que trata a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com os seguintes valores, respectivamente:

- I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 796,37 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);
- II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 834,36 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: R\$ 911,21 (novecentos e onze reais e vinte e um centavos).

Art. 11. Os valores nominais da grade de vencimento base atribuídos aos cargos públicos de Professor Universitário e de Professor Titular, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, passam a ser os constantes nos Anexos VII a XIII, com vigência a partir das datas neles indicadas e observada, ainda, a carga horária ali indicada.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelos arts. 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao respectivo vencimento base, a partir da vigência do Anexo VII.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seu respectivo valor nominal ao concernente valor do vencimento base, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e;

III - a partir de primeiro de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação.

Art. 12. Aos ocupantes dos cargos públicos indicados no art. 11, fica a Gratificação de Dedicação Exclusiva, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e alterações posteriores, fixada nos valores nominais definidos no Anexo XIII, a partir das datas nele definidas.

Art. 13. Em decorrência das disposições estabelecidas nos arts. 11 e 12, *caput* e parágrafos, não poderá resultar de excesso remuneratório, salvo erro material de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir Parcela Complementar de Vencimento – PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no *caput*, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina; bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A Parcela Complementar de Vencimento, referida no *caput* e no §1º, terá, ainda, o condão jurídico de assegurar ao servidor beneficiário um reajuste mínimo de 3% (três por cento); de 5% (cinco por cento); e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir de 1º de junho de 2024; de 1º de junho de 2025; e de 1º de junho de 2026.

§ 3º Para efeito do cálculo dos índices percentuais indicados no §2º, será sempre tomada por base a remuneração do servidor beneficiário percebida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES; da Gratificação de Incentivo à Titulação; da Gratificação de Dedicação Exclusiva; e da gratificação indicada no §1º do art. 11.

§ 4º Na hipótese de não haver remuneração integral no mês de maio referido no §3º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizada como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 5º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes salariais do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 14. Os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades de Vencimentos das Carreiras instituídas pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, para os cargos públicos de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde e de Auxiliar em Saúde, passam a ser os definidos nos Anexos XIV a XVI, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais ao concernente valor do vencimento base, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, a partir de 1º de junho de 2024.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do §1º, aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Saúde, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento quantas forem necessárias, independente de classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 15. Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 14º, *caput* e § 1º, fica assegurado um reajuste mínimo de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento) a partir mês de junho de 2026, através da Parcela Complementar de Vencimento – PCV, ora instituída, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no *caput*, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina; bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base ocorridos na competência de junho de 2026; e a soma dos valores do vencimento base e da PARES auferidos no mês de competência maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do Vencimento Base Inicial da Grade Salarial do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 16. Exclusivamente aos ocupantes dos cargos públicos indicados no art. 14, fica a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações posteriores, fixada nos valores nominais indicados no Anexo XVII, a partir das datas nele indicadas.

Art. 17. Os valores nominais de vencimento base, constantes da Tabela de Vencimentos, da carreira atribuída ao cargo público de Assessor Jurídico do Estado – AJE, passam a ser os constantes no Anexo XVIII, com vigência a partir das datas nele indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes do cargo nele referido, fica extinta, por incorporação de seus valores nominais aos respectivos valores de vencimento base do servidor, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência de primeiro de junho de 2024.

Art. 18. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado  
ZILDA DO REGO CAVALCANTI  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
RENATA MARIA DOS SANTOS BRAYNER E SILVA

#### ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO E DE HEMO-MÉDICO PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
<b>Doutorado</b>	8.293,39	8.434,38	8.577,76	8.723,58	8.871,88	9.022,70	9.176,09
<b>Mestrado</b>	7.898,46	8.032,74	8.169,29	8.308,17	8.449,41	8.593,05	8.739,13
<b>Especialização</b>	7.522,35	7.650,23	7.780,28	7.912,55	8.047,06	8.183,86	8.322,98
<b>Graduação</b>	7.164,14	7.285,93	7.409,79	7.535,76	7.663,87	7.794,15	7.926,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
II							
<b>Doutorado</b>	9.359,61	9.453,21	9.547,74	9.643,22	9.739,65	9.837,05	9.935,42
<b>Mestrado</b>	8.913,92	9.003,06	9.093,09	9.184,02	9.275,86	9.368,62	9.462,30
<b>Especialização</b>	8.489,44	8.574,34	8.660,08	8.746,68	8.834,15	8.922,49	9.011,72
<b>Graduação</b>	8.085,18	8.166,04	8.247,70	8.330,17	8.413,48	8.497,61	8.582,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
III							
<b>Doutorado</b>	10.134,13	10.235,47	10.337,82	10.441,20	10.545,61	10.651,07	10.757,58
<b>Mestrado</b>	9.651,55	9.748,06	9.845,54	9.944,00	10.043,44	10.143,87	10.245,31
<b>Especialização</b>	9.191,95	9.283,87	9.376,71	9.470,48	9.565,18	9.660,83	9.757,44
<b>Graduação</b>	8.754,24	8.841,78	8.930,20	9.019,50	9.109,70	9.200,79	9.292,80

<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>							
<b>Doutorado</b>	10.972,73	11.082,46	11.193,28	11.305,21	11.418,27	11.532,45	11.647,77
<b>Mestrado</b>	10.450,22	10.554,72	10.660,27	10.766,87	10.874,54	10.983,28	11.093,12
<b>Especialização</b>	9.952,59	10.052,12	10.152,64	10.254,16	10.356,70	10.460,27	10.564,87
<b>Graduação</b>	9.478,66	9.573,44	9.669,18	9.765,87	9.863,53	9.962,16	10.061,78
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

## ANEXO II

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO E DE HEMO-MÉDICO PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025</b>							
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)</b>						
	I						
<b>Doutorado</b>	8.948,06	9.100,18	9.254,88	9.412,21	9.572,22	9.734,95	9.900,44
<b>Mestrado</b>	8.521,96	8.666,83	8.814,17	8.964,01	9.116,40	9.271,38	9.428,99
<b>Especialização</b>	8.116,15	8.254,13	8.394,45	8.537,15	8.682,29	8.829,88	8.979,99
<b>Graduação</b>	7.729,67	7.861,07	7.994,71	8.130,62	8.268,84	8.409,41	8.552,37
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,7%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	II						
<b>Doutorado</b>	10.098,45	10.199,43	10.301,43	10.404,44	10.508,49	10.613,57	10.719,71
<b>Mestrado</b>	9.617,57	9.713,75	9.810,89	9.908,99	10.008,08	10.108,16	10.209,25
<b>Especialização</b>	9.159,59	9.251,19	9.343,70	9.437,14	9.531,51	9.626,82	9.723,09
<b>Graduação</b>	8.723,42	8.810,66	8.898,76	8.987,75	9.077,63	9.168,40	9.260,09
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	III						
<b>Doutorado</b>	10.934,10	11.043,44	11.153,88	11.265,42	11.378,07	11.491,85	11.606,77
<b>Mestrado</b>	10.413,43	10.517,57	10.622,74	10.728,97	10.836,26	10.944,62	11.054,07
<b>Especialização</b>	9.917,55	10.016,73	10.116,90	10.218,07	10.320,25	10.423,45	10.527,68
<b>Graduação</b>	9.445,29	9.539,74	9.635,14	9.731,49	9.828,81	9.927,09	10.026,36
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	IV						
<b>Doutorado</b>	11.838,91	11.957,29	12.076,87	12.197,64	12.319,61	12.442,81	12.567,24
<b>Mestrado</b>	11.275,15	11.387,90	11.501,78	11.616,80	11.732,96	11.850,29	11.968,80
<b>Especialização</b>	10.738,24	10.845,62	10.954,08	11.063,62	11.174,25	11.285,99	11.398,85
<b>Graduação</b>	10.226,89	10.329,16	10.432,45	10.536,78	10.642,14	10.748,57	10.856,05
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

## ANEXO III

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO E DE HEMO-MÉDICO PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026</b>							
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)</b>						
	I						
<b>Doutorado</b>	10.348,16	10.524,08	10.702,99	10.884,94	11.069,98	11.258,17	11.449,56
<b>Mestrado</b>	9.855,39	10.022,93	10.193,32	10.366,61	10.542,84	10.722,07	10.904,34

<b>Especialização</b>	9.386,09	9.545,65	9.707,93	9.872,96	10.040,80	10.211,49	10.385,09
<b>Graduação</b>	8.939,13	9.091,10	9.245,64	9.402,82	9.562,67	9.725,23	9.890,56
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,7%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>II</b>						
<b>Doutorado</b>	11.678,55	11.795,34	11.913,29	12.032,42	12.152,75	12.274,28	12.397,02
<b>Mestrado</b>	11.122,43	11.233,66	11.345,99	11.459,45	11.574,05	11.689,79	11.806,69
<b>Especialização</b>	10.592,79	10.698,72	10.805,71	10.913,76	11.022,90	11.133,13	11.244,46
<b>Graduação</b>	10.088,37	10.189,26	10.291,15	10.394,06	10.498,00	10.602,98	10.709,01
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>III</b>						
<b>Doutorado</b>	12.644,96	12.771,41	12.899,12	13.028,11	13.158,40	13.289,98	13.422,88
<b>Mestrado</b>	12.042,82	12.163,25	12.284,88	12.407,73	12.531,81	12.657,12	12.783,69
<b>Especialização</b>	11.469,35	11.584,04	11.699,89	11.816,88	11.935,05	12.054,40	12.174,95
<b>Graduação</b>	10.923,19	11.032,42	11.142,75	11.254,18	11.366,72	11.480,38	11.595,19
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Doutorado</b>	13.691,34	13.828,25	13.966,53	14.106,20	14.247,26	14.389,73	14.533,63
<b>Mestrado</b>	13.039,37	13.169,76	13.301,46	13.434,47	13.568,82	13.704,51	13.841,55
<b>Especialização</b>	12.418,45	12.542,63	12.668,06	12.794,74	12.922,69	13.051,91	13.182,43
<b>Graduação</b>	11.827,09	11.945,36	12.064,82	12.185,46	12.307,32	12.430,39	12.554,70
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

#### ANEXO IV

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS**  
**Valores válidos a partir de 1º de junho de 2024**

<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Doutorado</b>	6.369,56	6.465,10	6.562,08	6.660,51	6.760,42	6.861,82	6.964,75
<b>Mestrado</b>	6.066,24	6.157,24	6.249,60	6.343,34	6.438,49	6.535,07	6.633,09
<b>Especialização</b>	5.777,38	5.864,04	5.952,00	6.041,28	6.131,90	6.223,87	6.317,23
<b>Graduação</b>	5.502,26	5.584,80	5.668,57	5.753,60	5.839,90	5.927,50	6.016,41
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>II</b>						
<b>Doutorado</b>	7.208,51	7.316,64	7.426,39	7.537,79	7.650,86	7.765,62	7.882,10
<b>Mestrado</b>	6.865,25	6.968,23	7.072,75	7.178,85	7.286,53	7.395,83	7.506,76
<b>Especialização</b>	6.538,34	6.636,41	6.735,96	6.837,00	6.939,55	7.043,64	7.149,30
<b>Graduação</b>	6.226,99	6.320,39	6.415,20	6.511,42	6.609,10	6.708,23	6.808,86
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>III</b>						
<b>Doutorado</b>	8.157,98	8.280,35	8.404,55	8.530,62	8.658,58	8.788,46	8.920,28
<b>Mestrado</b>	7.769,50	7.886,04	8.004,33	8.124,40	8.246,26	8.369,96	8.495,51
<b>Especialização</b>	7.399,52	7.510,52	7.623,18	7.737,52	7.853,59	7.971,39	8.090,96
<b>Graduação</b>	7.047,17	7.152,87	7.260,17	7.369,07	7.479,61	7.591,80	7.705,68
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>IV</b>						

<b>Doutorado</b>	9.232,49	9.370,98	9.511,55	9.654,22	9.799,03	9.946,02	10.095,21
<b>Mestrado</b>	8.792,85	8.924,74	9.058,61	9.194,49	9.332,41	9.472,40	9.614,48
<b>Especialização</b>	8.374,14	8.499,76	8.627,25	8.756,66	8.888,01	9.021,33	9.156,65
<b>Graduação</b>	7.975,38	8.095,01	8.216,43	8.339,68	8.464,77	8.591,74	8.720,62
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA,  
PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS**  
Valores válidos a partir de 1º de junho de 2024

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,5%)						
	I						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	3.413,09	3.464,29	3.516,25	3.569,00	3.622,53	3.676,87	3.732,02
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	3.250,57	3.299,32	3.348,81	3.399,05	3.450,03	3.501,78	3.554,31
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	3.095,78	3.142,21	3.189,35	3.237,19	3.285,74	3.335,03	3.385,06
<b>Ensino Médio Completo</b>	2.948,36	2.992,58	3.037,47	3.083,03	3.129,28	3.176,22	3.223,86
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	3.862,64	3.920,58	3.979,39	4.039,08	4.099,67	4.161,17	4.223,58
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	3.678,71	3.733,89	3.789,90	3.846,75	3.904,45	3.963,01	4.022,46
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	3.503,53	3.556,09	3.609,43	3.663,57	3.718,52	3.774,30	3.830,91
<b>Ensino Médio Completo</b>	3.336,70	3.386,75	3.437,55	3.489,11	3.541,45	3.594,57	3.648,49
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	4.371,41	4.436,98	4.503,53	4.571,09	4.639,65	4.709,25	4.779,89
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	4.163,25	4.225,69	4.289,08	4.353,42	4.418,72	4.485,00	4.552,27
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	3.965,00	4.024,47	4.084,84	4.146,11	4.208,30	4.271,43	4.335,50
<b>Ensino Médio Completo</b>	3.776,19	3.832,83	3.890,32	3.948,68	4.007,91	4.068,03	4.129,05
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	4.947,18	5.021,39	5.096,71	5.173,16	5.250,76	5.329,52	5.409,46
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	4.711,60	4.782,28	4.854,01	4.926,82	5.000,72	5.075,73	5.151,87
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga</b>	4.487,24	4.554,55	4.622,87	4.692,21	4.762,59	4.834,03	4.906,54

<b>Horária de 180h</b>							
<b>Ensino Médio Completo</b>	4.273,56	4.337,67	4.402,73	4.468,77	4.535,80	4.603,84	4.672,90
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAS**

Valores válidos a partir de 1º de junho de 2024

<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	1.944,74	1.973,91	2.003,52	2.033,57	2.064,07	2.095,03	2.126,46
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	1.869,94	1.897,99	1.926,46	1.955,36	1.984,69	2.014,46	2.044,67
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.798,02	1.824,99	1.852,36	1.880,15	1.908,35	1.936,98	1.966,03
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	1.728,86	1.754,80	1.781,12	1.807,84	1.834,95	1.862,48	1.890,42
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>II</b>						
	2.200,89	2.233,90	2.267,41	2.301,42	2.335,94	2.370,98	2.406,54
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.116,24	2.147,98	2.180,20	2.212,90	2.246,10	2.279,79	2.313,99
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.034,84	2.065,37	2.096,35	2.127,79	2.159,71	2.192,10	2.224,99
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.956,58	1.985,93	2.015,72	2.045,95	2.076,64	2.107,79	2.139,41
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>III</b>						
	2.490,77	2.528,14	2.566,06	2.604,55	2.643,62	2.683,27	2.723,52
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.394,97	2.430,90	2.467,36	2.504,37	2.541,94	2.580,07	2.618,77
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.302,86	2.337,40	2.372,46	2.408,05	2.444,17	2.480,83	2.518,05
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.214,29	2.247,50	2.281,22	2.315,43	2.350,17	2.385,42	2.421,20
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>IV</b>						
	2.818,84	2.861,13	2.904,04	2.947,60	2.991,82	3.036,69	3.082,24
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.710,43	2.751,08	2.792,35	2.834,23	2.876,75	2.919,90	2.963,70
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.606,18	2.645,27	2.684,95	2.725,22	2.766,10	2.807,59	2.849,71
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.505,94	2.543,53	2.581,68	2.620,41	2.659,71	2.699,61	2.740,10
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO V**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS**  
**Valores válidos a partir de 1º de junho de 2025**

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,5%)						
	I						
<b>Doutorado</b>	6.688,03	6.788,35	6.890,18	6.993,53	7.098,44	7.204,91	7.312,99
<b>Mestrado</b>	6.369,56	6.465,10	6.562,08	6.660,51	6.760,42	6.861,82	6.964,75
<b>Especialização</b>	6.066,24	6.157,24	6.249,60	6.343,34	6.438,49	6.535,07	6.633,09
<b>Graduação</b>	5.777,38	5.864,04	5.952,00	6.041,28	6.131,90	6.223,87	6.317,23
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	7.568,94	7.682,47	7.797,71	7.914,68	8.033,40	8.153,90	8.276,21
<b>Doutorado</b>	7.208,51	7.316,64	7.426,39	7.537,79	7.650,86	7.765,62	7.882,10
<b>Mestrado</b>	6.865,25	6.968,23	7.072,75	7.178,85	7.286,53	7.395,83	7.506,76
<b>Especialização</b>	6.538,34	6.636,41	6.735,96	6.837,00	6.939,55	7.043,64	7.149,30
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	8.565,87	8.694,36	8.824,78	8.957,15	9.091,51	9.227,88	9.366,30
<b>Doutorado</b>	8.157,98	8.280,35	8.404,55	8.530,62	8.658,58	8.788,46	8.920,28
<b>Mestrado</b>	7.769,50	7.886,04	8.004,33	8.124,40	8.246,26	8.369,96	8.495,51
<b>Especialização</b>	7.399,52	7.510,52	7.623,18	7.737,52	7.853,59	7.971,39	8.090,96
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	9.694,12	9.839,53	9.987,12	10.136,93	10.288,98	10.443,32	10.599,97
<b>Doutorado</b>	9.232,49	9.370,98	9.511,55	9.654,22	9.799,03	9.946,02	10.095,21
<b>Mestrado</b>	8.792,85	8.924,74	9.058,61	9.194,49	9.332,41	9.472,40	9.614,48
<b>Especialização</b>	8.374,14	8.499,76	8.627,25	8.756,66	8.888,01	9.021,33	9.156,65
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS							
Valores válidos a partir de 1º de junho de 2025							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,5%)						
	I						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	3.583,75	3.637,50	3.692,07	3.747,45	3.803,66	3.860,71	3.918,63
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	3.413,09	3.464,29	3.516,25	3.569,00	3.622,53	3.676,87	3.732,02
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	3.250,57	3.299,32	3.348,81	3.399,05	3.450,03	3.501,78	3.554,31
<b>Ensino Médio Completo</b>	3.095,78	3.142,21	3.189,35	3.237,19	3.285,74	3.335,03	3.385,06
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	4.055,78	4.116,61	4.178,36	4.241,04	4.304,65	4.369,22	4.434,76
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	3.862,64	3.920,58	3.979,39	4.039,08	4.099,67	4.161,17	4.223,58

<b>Horária de 240h</b>							
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	3.678,71	3.733,89	3.789,90	3.846,75	3.904,45	3.963,01	4.022,46
<b>Ensino Médio Completo</b>	3.503,53	3.556,09	3.609,43	3.663,57	3.718,52	3.774,30	3.830,91
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>III</b>						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	4.589,98	4.658,83	4.728,71	4.799,64	4.871,64	4.944,71	5.018,88
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	4.371,41	4.436,98	4.503,53	4.571,09	4.639,65	4.709,25	4.779,89
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	4.163,25	4.225,69	4.289,08	4.353,42	4.418,72	4.485,00	4.552,27
<b>Ensino Médio Completo</b>	3.965,00	4.024,47	4.084,84	4.146,11	4.208,30	4.271,43	4.335,50
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	5.194,54	5.272,46	5.351,55	5.431,82	5.513,30	5.596,00	5.679,94
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	4.947,18	5.021,39	5.096,71	5.173,16	5.250,76	5.329,52	5.409,46
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	4.711,60	4.782,28	4.854,01	4.926,82	5.000,72	5.075,73	5.151,87
<b>Ensino Médio Completo</b>	4.487,24	4.554,55	4.622,87	4.692,21	4.762,59	4.834,03	4.906,54
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDAD AO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS**  
**Valores válidos a partir de 1º de junho de 2025**

<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.061,42	2.092,34	2.123,73	2.155,58	2.187,92	2.220,74	2.254,05
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	1.982,14	2.011,87	2.042,05	2.072,68	2.103,77	2.135,32	2.167,35
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.905,90	1.934,49	1.963,51	1.992,96	2.022,85	2.053,20	2.083,99
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	1.832,60	1.860,09	1.887,99	1.916,31	1.945,05	1.974,23	2.003,84
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>II</b>							
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.332,94	2.367,93	2.403,45	2.439,50	2.476,10	2.513,24	2.550,94
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.243,21	2.276,86	2.311,01	2.345,68	2.380,86	2.416,58	2.452,82
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.156,93	2.189,29	2.222,13	2.255,46	2.289,29	2.323,63	2.358,48
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	2.073,97	2.105,08	2.136,66	2.168,71	2.201,24	2.234,26	2.267,77
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>III</b>						
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.640,22	2.679,82	2.720,02	2.760,82	2.802,23	2.844,27	2.886,93
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.538,67	2.576,75	2.615,40	2.654,64	2.694,46	2.734,87	2.775,90
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.441,03	2.477,65	2.514,81	2.552,53	2.590,82	2.629,68	2.669,13
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	2.347,15	2.382,35	2.418,09	2.454,36	2.491,18	2.528,54	2.566,47
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.987,97	3.032,79	3.078,28	3.124,46	3.171,33	3.218,90	3.267,18
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.873,05	2.916,15	2.959,89	3.004,29	3.049,35	3.095,09	3.141,52
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.762,55	2.803,99	2.846,05	2.888,74	2.932,07	2.976,05	3.020,69
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	2.656,30	2.696,14	2.736,58	2.777,63	2.819,30	2.861,59	2.904,51
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

#### ANEXO VI

#### GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS

Valores válidos a partir de 1º de junho de 2026

<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Doutorado</b>	7.526,10	7.639,00	7.753,58	7.869,88	7.987,93	8.107,75	8.229,37
<b>Mestrado</b>	7.236,64	7.345,19	7.455,37	7.567,20	7.680,70	7.795,91	7.912,85
<b>Especialização</b>	6.958,31	7.062,68	7.168,62	7.276,15	7.385,29	7.496,07	7.608,51
<b>Graduação</b>	6.690,68	6.791,04	6.892,90	6.996,30	7.101,24	7.207,76	7.315,88
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>II</b>						
<b>Doutorado</b>	8.476,25	8.603,39	8.732,44	8.863,43	8.996,38	9.131,33	9.268,30
<b>Mestrado</b>	8.150,24	8.272,49	8.396,58	8.522,53	8.650,37	8.780,12	8.911,82
<b>Especialização</b>	7.836,77	7.954,32	8.073,63	8.194,74	8.317,66	8.442,42	8.569,06
<b>Graduação</b>	7.535,35	7.648,38	7.763,11	7.879,56	7.997,75	8.117,72	8.239,48
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>III</b>						
<b>Doutorado</b>	9.546,35	9.689,54	9.834,88	9.982,41	10.132,14	10.284,13	10.438,39
<b>Mestrado</b>	9.179,18	9.316,87	9.456,62	9.598,47	9.742,45	9.888,58	10.036,91
<b>Especialização</b>	8.826,13	8.958,53	9.092,90	9.229,30	9.367,74	9.508,25	9.650,88
<b>Graduação</b>	8.486,67	8.613,97	8.743,18	8.874,32	9.007,44	9.142,55	9.279,69
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 4%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Doutorado</b>	10.751,54	10.912,81	11.076,50	11.242,65	11.411,29	11.582,46	11.756,20
<b>Mestrado</b>	10.338,02	10.493,09	10.650,48	10.810,24	10.972,40	11.136,98	11.304,04
<b>Especialização</b>	9.940,40	10.089,51	10.240,85	10.394,46	10.550,38	10.708,64	10.869,27
<b>Graduação</b>	9.558,08	9.701,45	9.846,97	9.994,68	10.144,60	10.296,77	10.451,22
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDA AO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA**  
**Valores válidos a partir de 1º de junho de 2026**

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	4.324,92	4.376,82	4.429,34	4.482,50	4.536,29	4.590,72	4.645,81
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	4.178,67	4.228,81	4.279,56	4.330,91	4.382,89	4.435,48	4.488,71
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	4.037,36	4.085,81	4.134,84	4.184,46	4.234,67	4.285,49	4.336,91
<b>Ensino Médio Completo</b>	3.900,83	3.947,64	3.995,01	4.042,95	4.091,47	4.140,57	4.190,25
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	4.738,73	4.795,59	4.853,14	4.911,38	4.970,31	5.029,96	5.090,32
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	4.578,48	4.633,42	4.689,02	4.745,29	4.802,23	4.859,86	4.918,18
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	4.423,65	4.476,74	4.530,46	4.584,82	4.639,84	4.695,52	4.751,86
<b>Ensino Médio Completo</b>	4.274,06	4.325,35	4.377,25	4.429,78	4.482,94	4.536,73	4.591,17
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	5.192,12	5.254,43	5.317,48	5.381,29	5.445,87	5.511,22	5.577,35
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	5.016,54	5.076,74	5.137,66	5.199,31	5.261,71	5.324,85	5.388,74
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	4.846,90	4.905,06	4.963,92	5.023,49	5.083,77	5.144,78	5.206,52
<b>Ensino Médio Completo</b>	4.683,00	4.739,19	4.796,06	4.853,62	4.911,86	4.970,80	5.030,45
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h</b>	5.688,90	5.757,16	5.826,25	5.896,17	5.966,92	6.038,52	6.110,98
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h</b>	5.496,52	5.562,48	5.629,23	5.696,78	5.765,14	5.834,32	5.904,33
<b>Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h</b>	5.310,65	5.374,37	5.438,87	5.504,13	5.570,18	5.637,03	5.704,67
<b>Ensino Médio Completo</b>	5.131,06	5.192,63	5.254,94	5.318,00	5.381,82	5.446,40	5.511,76
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**GRADE DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDAD AO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA, PARA  
JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS**  
Valores válidos a partir de 1º de junho de 2026

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.657,48	2.689,37	2.721,64	2.754,30	2.787,36	2.820,80	2.854,65
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.567,62	2.598,43	2.629,61	2.661,16	2.693,10	2.725,41	2.758,12
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.480,79	2.510,56	2.540,68	2.571,17	2.602,03	2.633,25	2.664,85
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	2.396,90	2.425,66	2.454,77	2.484,22	2.514,03	2.544,20	2.574,73
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
	2.911,75	2.946,69	2.982,05	3.017,83	3.054,05	3.090,69	3.127,78
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	2.813,28	2.847,04	2.881,21	2.915,78	2.950,77	2.986,18	3.022,01
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.718,15	2.750,76	2.783,77	2.817,18	2.850,98	2.885,20	2.919,82
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	2.626,23	2.657,74	2.689,64	2.721,91	2.754,57	2.787,63	2.821,08
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
	3.190,34	3.228,62	3.267,37	3.306,57	3.346,25	3.386,41	3.427,05
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	3.082,45	3.119,44	3.156,88	3.194,76	3.233,09	3.271,89	3.311,15
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	2.978,22	3.013,95	3.050,12	3.086,72	3.123,76	3.161,25	3.199,18
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	2.877,50	2.912,03	2.946,98	2.982,34	3.018,13	3.054,35	3.091,00
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
	3.495,59	3.537,53	3.579,98	3.622,94	3.666,42	3.710,42	3.754,94
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	3.377,38	3.417,91	3.458,92	3.500,43	3.542,43	3.584,94	3.627,96
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	3.263,17	3.302,33	3.341,95	3.382,06	3.422,64	3.463,71	3.505,28
<b>Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental</b>	3.152,82	3.190,65	3.228,94	3.267,69	3.306,90	3.346,58	3.386,74
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO VII**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO EM REGIME DE TRABALHO DE  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**  
**VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024**

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	15.042,85	15.193,28	15.345,21	15.498,66	15.653,65	15.810,18	15.968,29
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	11.661,12	11.777,73	11.895,51	12.014,47	12.134,61	12.255,96	12.378,52

<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	9.145,98	9.237,44	9.329,81	9.423,11	9.517,34	9.612,52	9.708,64
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	7.258,71	7.331,30	7.404,61	7.478,66	7.553,45	7.628,98	7.705,27
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>II</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	16.287,65	16.450,53	16.615,03	16.781,18	16.949,00	17.118,49	17.289,67
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	12.626,09	12.752,35	12.879,87	13.008,67	13.138,76	13.270,14	13.402,85
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	9.902,81	10.001,84	10.101,86	10.202,88	10.304,91	10.407,96	10.512,04
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	7.859,38	7.937,97	8.017,35	8.097,52	8.178,50	8.260,28	8.342,89
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>III</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	17.635,46	17.811,82	17.989,94	18.169,84	18.351,53	18.535,05	18.720,40
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	13.670,90	13.807,61	13.945,69	14.085,14	14.226,00	14.368,26	14.511,94
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	10.722,28	10.829,50	10.937,79	11.047,17	11.157,64	11.269,22	11.381,91
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	8.509,74	8.594,84	8.680,79	8.767,60	8.855,27	8.943,83	9.033,26
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>IV</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	19.094,81	19.285,76	19.478,61	19.673,40	19.870,13	20.068,84	20.269,52
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	14.802,18	14.950,20	15.099,70	15.250,70	15.403,20	15.557,24	15.712,81
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	11.609,55	11.725,65	11.842,90	11.961,33	12.080,95	12.201,75	12.323,77
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	9.213,93	9.306,07	9.399,13	9.493,12	9.588,05	9.683,93	9.780,77
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>PROFESSOR TITULAR (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)</b>	16.177,39						

#### ANEXO VIII

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, PARA JORNADA LABORTATIVA DE 40 HORAS SEMANAIS</b>							
<b>VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024</b>							
<b>MATRIZES</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES</b>						
	<b>I</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	6.863,25	6.931,89	7.001,20	7.071,22	7.141,93	7.213,35	7.285,48
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	5.320,35	5.373,55	5.427,29	5.481,56	5.536,38	5.591,74	5.647,66
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	4.172,82	4.214,55	4.256,70	4.299,27	4.342,26	4.385,68	4.429,54
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	3.311,77	3.344,88	3.378,33	3.412,12	3.446,24	3.480,70	3.515,51

FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	II						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	7.431,19	7.505,50	7.580,56	7.656,36	7.732,93	7.810,26	7.888,36
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	5.760,61	5.818,22	5.876,40	5.935,17	5.994,52	6.054,46	6.115,01
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	4.518,13	4.563,31	4.608,94	4.655,03	4.701,58	4.748,60	4.796,08
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	3.585,82	3.621,67	3.657,89	3.694,47	3.731,41	3.768,73	3.806,42
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	III						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	8.046,13	8.126,59	8.207,85	8.289,93	8.372,83	8.456,56	8.541,12
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	6.237,31	6.299,68	6.362,68	6.426,30	6.490,57	6.555,47	6.621,03
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	4.892,01	4.940,93	4.990,33	5.040,24	5.090,64	5.141,55	5.192,96
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	3.882,54	3.921,37	3.960,58	4.000,19	4.040,19	4.080,59	4.121,40
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	IV						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	8.711,95	8.799,07	8.887,06	8.975,93	9.065,69	9.156,34	9.247,91
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	6.753,45	6.820,98	6.889,19	6.958,08	7.027,66	7.097,94	7.168,92
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	5.296,82	5.349,79	5.403,29	5.457,32	5.511,89	5.567,01	5.622,68
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	4.203,83	4.245,86	4.288,32	4.331,21	4.374,52	4.418,26	4.462,45
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d	e	f	g
<b>PROFESSOR TITULAR</b>	7.184,91						

#### ANEXO IX

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO EM REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> <b>VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025</b>							
MATRIZES	<b>SÉRIE DE CLASSES</b>						
	<b>I</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	16.116,36	16.277,52	16.440,30	16.604,70	16.770,75	16.938,45	17.107,84
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	12.690,05	12.816,95	12.945,11	13.074,57	13.205,31	13.337,36	13.470,74
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	10.071,46	10.172,18	10.273,90	10.376,64	10.480,41	10.585,21	10.691,06
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	8.057,17	8.137,74	8.219,12	8.301,31	8.384,32	8.468,17	8.552,85
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	<b>II</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	17.449,99	17.624,49	17.800,74	17.978,75	18.158,53	18.340,12	18.523,52
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	13.740,15	13.877,55	14.016,33	14.156,49	14.298,06	14.441,04	14.585,45
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	10.904,88	11.013,93	11.124,07	11.235,31	11.347,67	11.461,14	11.575,75
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	8.723,91	8.811,15	8.899,26	8.988,25	9.078,13	9.168,91	9.260,60
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	<b>III</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	18.893,99	19.082,93	19.273,76	19.466,50	19.661,16	19.857,77	20.056,35
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	14.877,16	15.025,93	15.176,19	15.327,95	15.481,23	15.636,04	15.792,40
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	11.807,27	11.925,34	12.044,59	12.165,04	12.286,69	12.409,56	12.533,65

<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	9.445,81	9.540,27	9.635,68	9.732,03	9.829,35	9.927,65	10.026,92
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES</b>	<b>IV</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	20.457,48	20.662,05	20.868,67	21.077,36	21.288,14	21.501,02	21.716,03
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	16.108,25	16.269,33	16.432,03	16.596,35	16.762,31	16.929,93	17.099,23
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	12.784,33	12.912,17	13.041,29	13.171,70	13.303,42	13.436,46	13.570,82
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	10.227,46	10.329,74	10.433,03	10.537,36	10.642,74	10.749,16	10.856,66
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>PROFESSOR TITULAR (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)</b>	17.956,90						

**ANEXO X**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (40H SEMANAIS)  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025**

<b>MATRIZES</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES</b>						
	<b>I</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	7.551,77	7.627,29	7.703,56	7.780,60	7.858,40	7.936,99	8.016,35
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	5.946,27	6.005,74	6.065,79	6.126,45	6.187,72	6.249,59	6.312,09
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	4.719,27	4.766,46	4.814,12	4.862,26	4.910,89	4.960,00	5.009,60
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	3.775,41	3.813,17	3.851,30	3.889,81	3.928,71	3.968,00	4.007,68
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES</b>	<b>II</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	8.176,68	8.258,45	8.341,03	8.424,44	8.508,69	8.593,77	8.679,71
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	6.438,33	6.502,72	6.567,74	6.633,42	6.699,75	6.766,75	6.834,42
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	5.109,79	5.160,89	5.212,49	5.264,62	5.317,27	5.370,44	5.424,14
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	4.087,83	4.128,71	4.170,00	4.211,70	4.253,81	4.296,35	4.339,31
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES</b>	<b>III</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	8.853,31	8.941,84	9.031,26	9.121,57	9.212,79	9.304,91	9.397,96
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	6.971,11	7.040,82	7.111,23	7.182,34	7.254,16	7.326,70	7.399,97
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	5.532,63	5.587,95	5.643,83	5.700,27	5.757,27	5.814,84	5.872,99
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	4.426,10	4.470,36	4.515,06	4.560,22	4.605,82	4.651,88	4.698,39
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES</b>	<b>IV</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	9.585,92	9.681,78	9.778,60	9.876,39	9.975,15	10.074,90	10.175,65
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	7.547,97	7.623,45	7.699,69	7.776,68	7.854,45	7.932,99	8.012,32
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	5.990,45	6.050,36	6.110,86	6.171,97	6.233,69	6.296,03	6.358,99
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	4.792,36	4.840,29	4.888,69	4.937,58	4.986,95	5.036,82	5.087,19
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>PROFESSOR TITULAR</b>	7.975,25						

**ANEXO XI**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO EM REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026**

<b>MATRIZES</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES</b>						
	<b>I</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese</b>	17.765,56	17.943,21	18.122,64	18.303,87	18.486,91	18.671,78	18.858,50

<b>original)</b>							
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	14.099,65	14.240,64	14.383,05	14.526,88	14.672,15	14.818,87	14.967,06
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	11.279,72	11.392,51	11.506,44	11.621,50	11.737,72	11.855,10	11.973,65
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	9.096,55	9.187,51	9.279,39	9.372,18	9.465,90	9.560,56	9.656,17
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>II</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	19.235,66	19.428,02	19.622,30	19.818,52	20.016,71	20.216,88	20.419,05
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	15.266,40	15.419,06	15.573,26	15.728,99	15.886,28	16.045,14	16.205,59
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	12.213,12	12.335,25	12.458,60	12.583,19	12.709,02	12.836,11	12.964,47
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	9.849,29	9.947,78	10.047,26	10.147,73	10.249,21	10.351,70	10.455,22
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>III</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	20.827,43	21.035,70	21.246,06	21.458,52	21.673,10	21.889,83	22.108,73
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	16.529,70	16.695,00	16.861,95	17.030,57	17.200,88	17.372,88	17.546,61
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	13.223,76	13.356,00	13.489,56	13.624,46	13.760,70	13.898,31	14.037,29
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	10.664,33	10.770,97	10.878,68	10.987,46	11.097,34	11.208,31	11.320,40
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>IV</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	22.550,91	22.776,42	23.004,18	23.234,22	23.466,57	23.701,23	23.938,24
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	17.897,55	18.076,52	18.257,29	18.439,86	18.624,26	18.810,50	18.998,61
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	14.318,04	14.461,22	14.605,83	14.751,89	14.899,41	15.048,40	15.198,88
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	11.546,80	11.662,27	11.778,89	11.896,68	12.015,65	12.135,81	12.257,16
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>PROFESSOR TITULAR (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)</b>	19.986,04						

#### ANEXO XII

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (40H SEMANAIS) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026</b>							
<b>MATRIZES</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES</b>						
	<b>I</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	8.398,28	8.482,26	8.567,09	8.652,76	8.739,28	8.826,68	8.914,94
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	6.665,30	6.731,96	6.799,27	6.867,27	6.935,94	7.005,30	7.075,35
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	5.332,24	5.385,56	5.439,42	5.493,81	5.548,75	5.604,24	5.660,28
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	4.300,19	4.343,20	4.386,63	4.430,50	4.474,80	4.519,55	4.564,74
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>II</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	9.093,24	9.184,18	9.276,02	9.368,78	9.462,47	9.557,09	9.652,66
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	7.216,86	7.289,03	7.361,92	7.435,54	7.509,89	7.584,99	7.660,84
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	5.773,49	5.831,22	5.889,53	5.948,43	6.007,91	6.067,99	6.128,67
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	4.656,04	4.702,60	4.749,62	4.797,12	4.845,09	4.893,54	4.942,48
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>III</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	9.845,71	9.944,17	10.043,61	10.144,05	10.245,49	10.347,94	10.451,42
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	7.814,06	7.892,20	7.971,12	8.050,83	8.131,34	8.212,65	8.294,78
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	6.251,25	6.313,76	6.376,90	6.440,67	6.505,07	6.570,12	6.635,82

<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	5.041,33	5.091,74	5.142,66	5.194,09	5.246,03	5.298,49	5.351,47
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES</b>	<b>IV</b>						
<b>ASSOCIADO (Doutorado com tese original)</b>	10.660,45	10.767,06	10.874,73	10.983,47	11.093,31	11.204,24	11.316,28
<b>ADJUNTO (Doutorado)</b>	8.460,68	8.545,28	8.630,74	8.717,04	8.804,21	8.892,26	8.981,18
<b>ASSISTENTE (Mestrado)</b>	6.768,54	6.836,23	6.904,59	6.973,63	7.043,37	7.113,80	7.184,94
<b>AUXILIAR (Graduação com Especialização)</b>	5.458,50	5.513,09	5.568,22	5.623,90	5.680,14	5.736,94	5.794,31
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>PROFESSOR TITULAR</b>	8.876,46						

#### ANEXO XIII

<b>MATRIZ SALARIAL</b>	<b>VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VÁLIDOS A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS INDICADAS</b>		
	<b>(R\$)</b>		
	<b>1º de junho/2024</b>	<b>1º de junho/2025</b>	<b>1º de junho/ 2026</b>
PROFESSOR TITULAR	5.711,14	5.882,48	6.133,66
PROFESSOR ASSOCIADO	4.408,81	4.541,08	4.734,98
PROFESSOR ADJUNTO	4.157,90	4.282,64	4.465,51
PROFESSOR ASSISTENTE	3.190,12	3.285,82	3.426,12
PROFESSOR AUXILIAR	2.503,11	2.578,20	2.688,29

#### ANEXO XIV

<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>								
	<b>I</b>								
	Doutorado	2.864,77	2.927,80	2.992,21	3.058,04	3.125,31	3.194,07	3.264,34	
<b>Mestrado</b>	2.781,33	2.842,52	2.905,06	2.968,97	3.034,29	3.101,04	3.169,26		
<b>Especialização</b>	2.700,32	2.759,73	2.820,44	2.882,49	2.945,91	3.010,72	3.076,95		
<b>Graduação</b>	2.621,67	2.679,35	2.738,30	2.798,54	2.860,11	2.923,03	2.987,33		
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>		
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>II</b>								
	Doutorado	3.345,95	3.419,56	3.494,79	3.571,68	3.650,25	3.730,56	3.812,63	
	Mestrado	3.248,49	3.319,96	3.393,00	3.467,65	3.543,93	3.621,90	3.701,58	
	Especialização	3.153,88	3.223,26	3.294,18	3.366,65	3.440,71	3.516,41	3.593,77	
Graduação	3.062,02	3.129,38	3.198,23	3.268,59	3.340,50	3.413,99	3.489,10		
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>		
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>III</b>								
	Doutorado	3.907,95	3.993,92	4.081,79	4.171,59	4.263,36	4.357,16	4.453,01	
	Mestrado	3.794,12	3.877,59	3.962,90	4.050,08	4.139,19	4.230,25	4.323,31	
	Especialização	3.683,61	3.764,65	3.847,48	3.932,12	4.018,63	4.107,04	4.197,39	
Graduação	3.576,32	3.655,00	3.735,41	3.817,59	3.901,58	3.987,41	4.075,14		
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>		
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>IV</b>								
	Doutorado	4.564,34	4.664,75	4.767,38	4.872,26	4.979,45	5.089,00	5.200,96	

<b>Mestrado</b>	4.431,40	4.528,89	4.628,52	4.730,35	4.834,42	4.940,78	5.049,47
<b>Especialização</b>	4.302,33	4.396,98	4.493,71	4.592,57	4.693,61	4.796,87	4.902,40
<b>Graduação</b>	4.177,02	4.268,91	4.362,83	4.458,81	4.556,90	4.657,15	4.759,61
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM SAÚDE  
PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAS  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024**

<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.652,76	1.689,12	1.726,28	1.764,26	1.803,07	1.842,74	1.883,28
<b>Nível Médio e Técnico</b>	1.604,62	1.639,92	1.676,00	1.712,87	1.750,56	1.789,07	1.828,43
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	1.557,88	1.592,16	1.627,19	1.662,98	1.699,57	1.736,96	1.775,17
<b>Nível Médio Completo</b>	1.512,51	1.545,78	1.579,79	1.614,55	1.650,07	1.686,37	1.723,47
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>II</b>						
	<b>Nível Superior Completo</b>	1.930,36	1.972,83	2.016,23	2.060,59	2.105,92	2.152,25
<b>Nível Médio e Técnico</b>	1.874,14	1.915,37	1.957,51	2.000,57	2.044,59	2.089,57	2.135,54
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	1.819,55	1.859,58	1.900,49	1.942,30	1.985,03	2.028,71	2.073,34
<b>Nível Médio Completo</b>	1.766,56	1.805,42	1.845,14	1.885,73	1.927,22	1.969,62	2.012,95
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>III</b>						
	<b>Nível Superior Completo</b>	2.254,59	2.304,19	2.354,89	2.406,69	2.459,64	2.513,75
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.188,93	2.237,08	2.286,30	2.336,60	2.388,00	2.440,54	2.494,23
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	2.125,17	2.171,92	2.219,71	2.268,54	2.318,45	2.369,45	2.421,58
<b>Nível Médio Completo</b>	2.063,27	2.108,66	2.155,05	2.202,47	2.250,92	2.300,44	2.351,05
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>IV</b>						
	<b>Nível Superior Completo</b>	2.633,28	2.691,21	2.750,42	2.810,93	2.872,77	2.935,97
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.556,58	2.612,83	2.670,31	2.729,06	2.789,10	2.850,46	2.913,17
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	2.482,12	2.536,73	2.592,54	2.649,57	2.707,86	2.767,44	2.828,32
<b>Nível Médio Completo</b>	2.409,83	2.462,84	2.517,03	2.572,40	2.628,99	2.686,83	2.745,94
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM SAÚDE  
PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAS  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024**

<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.378,02	1.408,33	1.439,31	1.470,98	1.503,34	1.536,41	1.570,22
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.337,88	1.367,31	1.397,39	1.428,14	1.459,55	1.491,66	1.524,48
<b>Nível Médio Completo</b>	1.298,91	1.327,49	1.356,69	1.386,54	1.417,04	1.448,22	1.480,08
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.261,08	1.288,82	1.317,18	1.346,15	1.375,77	1.406,04	1.436,97
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>II</b>						
	<b>Nível Superior Completo</b>	1.609,47	1.644,88	1.681,07	1.718,05	1.755,85	1.794,48
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.562,59	1.596,97	1.632,10	1.668,01	1.704,71	1.742,21	1.780,54
<b>Nível Médio Completo</b>	1.517,08	1.550,46	1.584,57	1.619,43	1.655,05	1.691,47	1.728,68

<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.472,89	1.505,30	1.538,41	1.572,26	1.606,85	1.642,20	1.678,33
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>III</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.879,80	1.921,16	1.963,42	2.006,62	2.050,77	2.095,88	2.141,99
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.825,05	1.865,20	1.906,24	1.948,17	1.991,03	2.034,84	2.079,60
<b>Nível Médio Completo</b>	1.771,90	1.810,88	1.850,72	1.891,43	1.933,04	1.975,57	2.019,03
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.720,29	1.758,13	1.796,81	1.836,34	1.876,74	1.918,03	1.960,23
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.195,54	2.243,84	2.293,21	2.343,66	2.395,22	2.447,91	2.501,77
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	2.131,59	2.178,49	2.226,42	2.275,40	2.325,46	2.376,62	2.428,90
<b>Nível Médio Completo</b>	2.069,51	2.115,04	2.161,57	2.209,12	2.257,72	2.307,39	2.358,16
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.009,23	2.053,43	2.098,61	2.144,78	2.191,96	2.240,19	2.289,47
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

#### ANEXO XV

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM SAÚDE PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025</b>							
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Doutorado</b>	3.008,01	3.074,19	3.141,82	3.210,94	3.281,58	3.353,77	3.427,56
<b>Mestrado</b>	2.920,40	2.984,65	3.050,31	3.117,42	3.186,00	3.256,09	3.327,73
<b>Especialização</b>	2.835,34	2.897,72	2.961,47	3.026,62	3.093,20	3.161,25	3.230,80
<b>Graduação</b>	2.752,76	2.813,32	2.875,21	2.938,46	3.003,11	3.069,18	3.136,70
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>II</b>						
<b>Doutorado</b>	3.513,25	3.590,54	3.669,53	3.750,26	3.832,77	3.917,09	4.003,26
<b>Mestrado</b>	3.410,92	3.485,96	3.562,65	3.641,03	3.721,13	3.803,00	3.886,66
<b>Especialização</b>	3.311,57	3.384,43	3.458,88	3.534,98	3.612,75	3.692,23	3.773,46
<b>Graduação</b>	3.215,12	3.285,85	3.358,14	3.432,02	3.507,52	3.584,69	3.663,55
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>III</b>						
<b>Doutorado</b>	4.103,34	4.193,62	4.285,88	4.380,17	4.476,53	4.575,01	4.675,66
<b>Mestrado</b>	3.983,83	4.071,47	4.161,05	4.252,59	4.346,15	4.441,76	4.539,48
<b>Especialização</b>	3.867,80	3.952,89	4.039,85	4.128,73	4.219,56	4.312,39	4.407,26
<b>Graduação</b>	3.755,14	3.837,75	3.922,18	4.008,47	4.096,66	4.186,79	4.278,89
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Doutorado</b>	4.792,56	4.897,99	5.005,75	5.115,87	5.228,42	5.343,45	5.461,00
<b>Mestrado</b>	4.652,97	4.755,33	4.859,95	4.966,87	5.076,14	5.187,81	5.301,95
<b>Especialização</b>	4.517,44	4.616,83	4.718,40	4.822,20	4.928,29	5.036,71	5.147,52
<b>Graduação</b>	4.385,87	4.482,36	4.580,97	4.681,75	4.784,75	4.890,01	4.997,59
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

<b>GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM SAÚDE PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025</b>							
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>						
	<b></b>						

	<b>I</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.751,93	1.790,47	1.829,86	1.870,11	1.911,26	1.953,30	1.996,28
<b>Nível Médio e Técnico</b>	1.700,90	1.738,32	1.776,56	1.815,65	1.855,59	1.896,41	1.938,13
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	1.651,36	1.687,69	1.724,82	1.762,76	1.801,54	1.841,18	1.881,68
<b>Nível Médio Completo</b>	1.603,26	1.638,53	1.674,58	1.711,42	1.749,07	1.787,55	1.826,88
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>II</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.046,18	2.091,20	2.137,21	2.184,23	2.232,28	2.281,39	2.331,58
<b>Nível Médio e Técnico</b>	1.986,59	2.030,29	2.074,96	2.120,61	2.167,26	2.214,94	2.263,67
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	1.928,73	1.971,16	2.014,52	2.058,84	2.104,14	2.150,43	2.197,74
<b>Nível Médio Completo</b>	1.872,55	1.913,74	1.955,85	1.998,88	2.042,85	2.087,79	2.133,73
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>III</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.389,87	2.442,45	2.496,18	2.551,10	2.607,22	2.664,58	2.723,20
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.320,26	2.371,31	2.423,48	2.476,79	2.531,28	2.586,97	2.643,88
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	2.252,68	2.302,24	2.352,89	2.404,65	2.457,55	2.511,62	2.566,88
<b>Nível Médio Completo</b>	2.187,07	2.235,18	2.284,36	2.334,61	2.385,98	2.438,47	2.492,11
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>IV</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.791,28	2.852,69	2.915,45	2.979,59	3.045,14	3.112,13	3.180,60
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.709,98	2.769,60	2.830,53	2.892,80	2.956,44	3.021,49	3.087,96
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	2.631,05	2.688,93	2.748,09	2.808,55	2.870,33	2.933,48	2.998,02
<b>Nível Médio Completo</b>	2.554,42	2.610,61	2.668,05	2.726,74	2.786,73	2.848,04	2.910,70
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM SAÚDE  
PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAS  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025**

<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>						
	<b>I</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.460,70	1.492,83	1.525,67	1.559,24	1.593,54	1.628,60	1.664,43
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.418,15	1.449,35	1.481,24	1.513,82	1.547,13	1.581,16	1.615,95
<b>Nível Médio Completo</b>	1.376,85	1.407,14	1.438,09	1.469,73	1.502,07	1.535,11	1.568,88
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.336,74	1.366,15	1.396,21	1.426,92	1.458,32	1.490,40	1.523,19
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>II</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.706,04	1.743,57	1.781,93	1.821,13	1.861,20	1.902,14	1.943,99
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.656,35	1.692,79	1.730,03	1.768,09	1.806,99	1.846,74	1.887,37
<b>Nível Médio Completo</b>	1.608,11	1.643,48	1.679,64	1.716,59	1.754,36	1.792,95	1.832,40
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.561,27	1.595,62	1.630,72	1.666,60	1.703,26	1.740,73	1.779,03
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>III</b>						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.992,59	2.036,43	2.081,23	2.127,02	2.173,81	2.221,64	2.270,51
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.934,56	1.977,12	2.020,61	2.065,07	2.110,50	2.156,93	2.204,38
<b>Nível Médio Completo</b>	1.878,21	1.919,53	1.961,76	2.004,92	2.049,03	2.094,10	2.140,17
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.823,50	1.863,62	1.904,62	1.946,52	1.989,35	2.033,11	2.077,84
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 3%)	IV							
	Nível Superior Completo	2.327,27	2.378,47	2.430,80	2.484,28	2.538,93	2.594,79	2.651,87
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	2.259,49		2.309,20	2.360,00	2.411,92	2.464,98	2.519,21	2.574,64
Nível Médio Completo	2.193,68		2.241,94	2.291,26	2.341,67	2.393,19	2.445,84	2.499,65
Ensino Fundamental Completo	2.129,79		2.176,64	2.224,53	2.273,47	2.323,48	2.374,60	2.426,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)	a	b	c	d	e	f	g	

#### ANEXO XVI

MATRIZES (com intervalos de 3%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Doutorado	3.184,60	3.254,66	3.326,26	3.399,44	3.474,23	3.550,66	3.628,78
Mestrado	3.091,84	3.159,87	3.229,38	3.300,43	3.373,04	3.447,24	3.523,08
Especialização	3.001,79	3.067,83	3.135,32	3.204,30	3.274,79	3.346,84	3.420,47
Graduação	2.914,36	2.978,48	3.044,00	3.110,97	3.179,41	3.249,36	3.320,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%)	II						
Doutorado	3.719,50	3.801,33	3.884,95	3.970,42	4.057,77	4.147,04	4.238,28
Mestrado	3.611,16	3.690,61	3.771,80	3.854,78	3.939,59	4.026,26	4.114,83
Especialização	3.505,98	3.583,11	3.661,94	3.742,50	3.824,84	3.908,99	3.994,98
Graduação	3.403,87	3.478,75	3.555,28	3.633,50	3.713,44	3.795,13	3.878,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%)	III						
Doutorado	4.344,24	4.439,81	4.537,48	4.637,31	4.739,33	4.843,60	4.950,15
Mestrado	4.217,70	4.310,49	4.405,32	4.502,24	4.601,29	4.702,52	4.805,98
Especialização	4.094,86	4.184,95	4.277,01	4.371,11	4.467,27	4.565,55	4.666,00
Graduação	3.975,59	4.063,05	4.152,44	4.243,79	4.337,16	4.432,58	4.530,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%)	IV						
Doutorado	5.073,91	5.185,53	5.299,62	5.416,21	5.535,36	5.657,14	5.781,60
Mestrado	4.926,12	5.034,50	5.145,26	5.258,45	5.374,14	5.492,37	5.613,20
Especialização	4.782,65	4.887,86	4.995,40	5.105,29	5.217,61	5.332,40	5.449,71
Graduação	4.643,34	4.745,50	4.849,90	4.956,60	5.065,64	5.177,09	5.290,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 3%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Nível Superior Completo	1.796,41	1.835,93	1.876,32	1.917,60	1.959,79	2.002,90	2.046,97
Nível Médio e Técnico	1.744,09	1.782,46	1.821,67	1.861,75	1.902,71	1.944,57	1.987,35
Nível Médio com Profissionalizante	1.693,29	1.730,54	1.768,61	1.807,52	1.847,29	1.887,93	1.929,46

<b>Nível Médio Completo</b>	1.643,97	1.680,14	1.717,10	1.754,88	1.793,48	1.832,94	1.873,27
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	II						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.098,14	2.144,30	2.191,48	2.239,69	2.288,96	2.339,32	2.390,78
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.037,03	2.081,85	2.127,65	2.174,45	2.222,29	2.271,18	2.321,15
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	1.977,70	2.021,21	2.065,68	2.111,12	2.157,57	2.205,03	2.253,54
<b>Nível Médio Completo</b>	1.920,10	1.962,34	2.005,51	2.049,63	2.094,72	2.140,81	2.187,91
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	III						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.450,55	2.504,46	2.559,56	2.615,87	2.673,42	2.732,24	2.792,35
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.379,18	2.431,52	2.485,01	2.539,68	2.595,56	2.652,66	2.711,02
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	2.309,88	2.360,70	2.412,63	2.465,71	2.519,96	2.575,40	2.632,06
<b>Nível Médio Completo</b>	2.242,60	2.291,94	2.342,36	2.393,89	2.446,56	2.500,38	2.555,39
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	IV						
<b>Nível Superior Completo</b>	2.862,16	2.925,12	2.989,48	3.055,24	3.122,46	3.191,15	3.261,36
<b>Nível Médio e Técnico</b>	2.778,79	2.839,93	2.902,40	2.966,26	3.031,51	3.098,21	3.166,37
<b>Nível Médio com Profissionalizante</b>	2.697,86	2.757,21	2.817,87	2.879,86	2.943,22	3.007,97	3.074,14
<b>Nível Médio Completo</b>	2.619,28	2.676,90	2.735,79	2.795,98	2.857,49	2.920,36	2.984,61
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM SAÚDE  
PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAS  
VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026**

<b>MATRIZES (com intervalos de 3%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)</b>						
	I						
<b>Nível Superior Completo</b>	1.531,86	1.565,56	1.600,00	1.635,20	1.671,18	1.707,95	1.745,52
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.487,24	1.519,96	1.553,40	1.587,58	1.622,50	1.658,20	1.694,68
<b>Nível Médio Completo</b>	1.443,93	1.475,69	1.508,16	1.541,34	1.575,25	1.609,90	1.645,32
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.401,87	1.432,71	1.464,23	1.496,44	1.529,37	1.563,01	1.597,40
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
II							
<b>Nível Superior Completo</b>	1.789,16	1.828,52	1.868,75	1.909,86	1.951,88	1.994,82	2.038,70
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	1.737,05	1.775,26	1.814,32	1.854,23	1.895,03	1.936,72	1.979,32
<b>Nível Médio Completo</b>	1.686,45	1.723,55	1.761,47	1.800,23	1.839,83	1.880,31	1.921,67
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.637,33	1.673,35	1.710,17	1.747,79	1.786,24	1.825,54	1.865,70
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
III							
<b>Nível Superior Completo</b>	2.089,67	2.135,64	2.182,63	2.230,65	2.279,72	2.329,87	2.381,13
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	2.028,81	2.073,44	2.119,06	2.165,68	2.213,32	2.262,01	2.311,78
<b>Nível Médio Completo</b>	1.969,72	2.013,05	2.057,34	2.102,60	2.148,85	2.196,13	2.244,44
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	1.912,34	1.954,42	1.997,41	2.041,36	2.086,27	2.132,16	2.179,07
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	a	b	c	d	e	f	g
IV							
<b>Nível Superior Completo</b>	2.440,66	2.494,35	2.549,23	2.605,31	2.662,63	2.721,21	2.781,07
<b>Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico</b>	2.369,57	2.421,70	2.474,98	2.529,43	2.585,08	2.641,95	2.700,07

<b>Nível Médio Completo</b>	2.300,56	2.351,17	2.402,89	2.455,76	2.509,78	2.565,00	2.621,43
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	2.233,55	2.282,69	2.332,91	2.384,23	2.436,68	2.490,29	2.545,08
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**ANEXO XVII**  
**VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO EM REGIME DE PLANTÃO**

<b>CARGO</b>	<b>1º de junho de 2024</b>	<b>1º de junho de 2025</b>	<b>1º de junho de 2026</b>
Analista em Saúde	R\$ 948,46	R\$ 1.028,46	R\$ 1.130,00
Assistente em Saúde	R\$ 327,50	R\$ 377,50	R\$ 430,00
Auxiliar em Saúde	R\$ 153,60	R\$ 193,60	R\$ 240,00

**ANEXO XVIII**  
**TABELA DE VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSESSOR JURÍDICO DO ESTADO, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS**

<b>Símbolo de Nível</b>	<b>Vencimento Base Junho/2024</b>	<b>Vencimento Base Junho/2025</b>	<b>Vencimento Base Junho/2026</b>
AJE - I	R\$ 4.011,56	R\$ 4.312,42	R\$ 4.658,80
AJE - II	R\$ 4.693,52	R\$ 5.045,53	R\$ 5.450,80
AJE - III	R\$ 5.491,42	R\$ 5.903,27	R\$ 6.377,43
AJE - IV	R\$ 6.424,96	R\$ 6.906,83	R\$ 7.461,60

**LEI COMPLEMENTAR Nº 539, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Os valores nominais do vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são os disciplinados nos termos da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei Complementar e com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, os valores nominais de vencimento base para o cargo público de professor com formação em magistério, do quadro em extinção ou sem habilitação específica, conforme a respectiva carga horária, bem como os das grades de vencimento base atribuídas ao cargo público de Professor, observada a carga horária, serão os definidos nos Anexos I a IV.

**Parágrafo único.** Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos, definidos no *caput*, serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores de vencimento base.

**Art. 3º** A partir de 1º de junho de 2024, as Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar Administrativo Educacional passam a vigorar nos termos definidos nos Anexos V a XII.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2024, os valores nominais de vencimento base atribuídos ao cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério em Música, de que trata a Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, serão majorados com a aplicação do índice percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos, definidos no *caput*, serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores de vencimento base.

**Art. 5º** Com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada laborativa de 200 (duzentas) horas-aula mensais, o valor nominal do salário dos Professores cuja natureza jurídica de seu vínculo contratual com a Secretaria de Educação e Esportes tenha por fundamento o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

**§ 1º** O valor estabelecido no *caput* será pago de forma proporcional nas demais hipóteses de jornadas laborativas mensais.

**§ 2º** Os valores nominais decorrentes da retroatividade dos efeitos financeiros definidos no *caput* serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores do salário de contratação.

**Art. 6º** A partir de 1º de junho de 2024, fica fixado em R\$ 739,88 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) o valor nominal da Gratificação de Função Técnico-pedagógica, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Art. 7º A partir de 1º de junho de 2024, a Gratificação de Localização Especial, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, observadas as disposições que trata a Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, será atribuída, mediante Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Analista em Gestão Educacional; de Assistente Administrativo Educacional; e de Auxiliar Administrativo Educacional, desde que estejam exclusivamente lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares classificadas dentro do Programa de Educação Integral e que satisfaçam os requisitos legais pertinentes, nos seguintes valores mensais, para jornadas laborativas de 200 horas mensais:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Analista em Gestão Educacional;
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Assistente Administrativo Educacional, e
- III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Auxiliar Administrativo Educacional.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o *caput*, quando o afastamento do Analista em Gestão Educacional, do Assistente Administrativo Educacional ou do Auxiliar Administrativo Educacional decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos nos incisos II e IV do art. 109 e no art. 178, todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como para gozo de licença prêmio, nesta última hipótese, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 11.474, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar, a partir de primeiro de junho de 2024, com a seguinte alteração:

“Art. 1º Aos professores de alunos pessoa com deficiência, será atribuída gratificação nos valores definidos no Anexo II-A da Lei Complementar nº 154, de 26 de março de 2010. (NR)

Parágrafo único. A gratificação instituída no *caput* será atribuída somente aqueles professores que possuam licenciatura ou curso de especialização para o exercício dessa atividade e estejam atuando junto aos estudantes com deficiência, podendo ser na regência de classe, no atendimento domiciliar, na sala de recurso ou outro ambiente pedagógico adequado ao processo de ensino aprendizagem, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.” (NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, passa a vigorar, a partir de primeiro de junho de 2024, com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o *caput*, quando o afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos nos incisos II e IV do art. 109 e no art. 178, todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como para gozo de licença prêmio, nesta última hipótese, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.” (NR)

Art. 10. O art. 17 da Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, passa a vigorar, a partir de primeiro de junho de 2024, com a seguinte alteração:

“Art. 17 .....

Parágrafo único. Para professores com vínculo regular, as horas-aula referentes à elaboração de planos de atividades curriculares, provas, correção de trabalhos, estudos individuais e SIEPE, totalizando 8 (oito) horas-aula semanais para professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aulas mensais e 6 (seis) horas-aula semanais para os professores com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, podem ser desenvolvidas em ambientes de sua livre escolha, exceto os eventos previstos no calendário escolar e de formação continuada.” (AC)

Art. 11. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado  
IVANEIDE DE FARIA DANTAS  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
RENATA MARIA DOS SANTOS BRAYNER E SILVA

#### ANEXO I

#### VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024)

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	R\$ 4.580,57
150 HORAS	R\$ 3.435,43

**ANEXO II**

**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024)**

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 4.580,57
	150 HORAS	R\$ 3.435,43

**ANEXO III**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-  
AULA MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024)**

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.840,22	3.917,03	3.995,37	4.075,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.435,43	3.435,43	3.474,23	3.543,72
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43
Graduação em Licenciatura Plena	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d
MATRIZES	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.482,80	4.572,46	4.663,91	4.757,19
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.898,09	3.976,05	4.055,57	4.136,69
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.435,43	3.487,77	3.557,52	3.628,67
Graduação em Licenciatura Plena	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d
MATRIZES	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.232,91	5.337,56	5.444,32	5.553,20
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.550,35	4.641,36	4.734,19	4.828,87
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.991,54	4.071,37	4.152,80	4.235,85
Graduação em Licenciatura Plena	3.532,33	3.602,98	3.675,04	3.748,54
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d
MATRIZES	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.108,52	6.230,69	6.355,31	6.482,41
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.311,76	5.417,99	5.526,35	5.636,88
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.659,44	4.752,63	4.847,68	4.944,63
Graduação em Licenciatura Plena	4.123,40	4.205,86	4.289,98	4.375,78
FAIXAS SALARIAIS	a	b	c	d

**ANEXO IV**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-  
AULA MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024)**

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.120,15	5.222,56	5.327,01	5.433,55
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.580,57	4.580,57	4.632,18	4.724,82
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
Graduação em Licenciatura Plena	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
MATRIZES	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.976,90	6.096,44	6.218,37	6.342,74
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.197,31	5.301,25	5.407,28	5.515,42
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.580,57	4.650,22	4.743,23	4.838,09
Graduação em Licenciatura Plena	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
MATRIZES	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.977,01	7.116,55	7.258,88	7.404,06
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.066,96	6.188,30	6.312,07	6.438,31
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.321,90	5.428,34	5.536,90	5.647,64
Graduação em Licenciatura Plena	4.709,64	4.803,84	4.899,91	4.997,91
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
MATRIZES	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	8.144,46	8.307,35	8.473,50	8.642,97
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	7.082,14	7.223,79	7.368,26	7.515,63
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.212,41	6.336,65	6.463,39	6.592,65
Graduação em Licenciatura Plena	5.497,70	5.607,66	5.719,81	5.834,21
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### ANEXO V

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 5% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.864,15	4.912,80	4.986,49	5.061,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.229,70	4.272,00	4.336,08	4.401,12
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.710,26	3.747,36	3.803,58	3.860,63
Graduação em Licenciatura Plena	3.435,43	3.469,78	3.521,83	3.574,66
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,00%, 1,50% e 1,50%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
MATRIZES (com intervalos de 8%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.162,51	5.214,14	5.292,35	5.371,73
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.489,14	4.534,03	4.602,04	4.671,07
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.937,84	3.977,22	4.036,88	4.097,43
Graduação em Licenciatura Plena	3.646,15	3.682,61	3.737,85	3.793,92
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,00%, 1,50% e 1,50%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			

Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.901,44	5.960,46	6.049,87	6.140,61
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.131,69	5.183,01	5.260,75	5.339,66
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.501,48	4.546,50	4.614,70	4.683,92
Graduação em Licenciatura Plena	3.983,61	4.023,45	4.083,80	4.145,06
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,00%, 1,50% e 1,50%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>IV</b>			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.754,68	6.889,77	7.027,56	7.168,12
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.873,63	5.991,10	6.110,93	6.233,14
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.152,31	5.255,35	5.360,46	5.467,67
Graduação em Licenciatura Plena	4.559,56	4.650,76	4.743,77	4.838,65
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### ANEXO VI

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 14% e 15%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 5% e 10%)</b>			
	<b>I</b>			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.485,54	6.550,39	6.648,65	6.748,38
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.639,60	5.695,99	5.781,43	5.868,16
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.947,02	4.996,49	5.071,43	5.147,51
Graduação em Licenciatura Plena	4.580,57	4.626,38	4.695,77	4.766,21
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,00%, 1,50% e 1,50%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 14% e 15%)</b>	<b>II</b>			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.883,35	6.952,18	7.056,46	7.162,31
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.985,52	6.045,37	6.136,05	6.228,10
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.250,46	5.302,96	5.382,50	5.463,24
Graduação em Licenciatura Plena	4.861,53	4.910,15	4.983,80	5.058,56
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,00%, 1,50% e 1,50%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>III</b>			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	7.868,59	7.947,28	8.066,49	8.187,49
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.842,25	6.910,68	7.014,34	7.119,55
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.001,98	6.062,00	6.152,93	6.245,22
Graduação em Licenciatura Plena	5.311,48	5.364,60	5.445,07	5.526,74
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,00%, 1,50% e 1,50%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>IV</b>			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	9.006,23	9.186,36	9.370,09	9.557,49
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	7.831,51	7.988,14	8.147,90	8.310,86
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.869,74	7.007,14	7.147,28	7.290,23
Graduação em Licenciatura Plena	6.079,42	6.201,01	6.325,03	6.451,53
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### ANEXO VII

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	4.094,91	4.176,81	4.260,35	4.345,55
Mestrado	3.302,35	3.368,40	3.435,76	3.504,48
Especialização	2.846,85	2.903,79	2.961,87	3.021,10
Graduação	2.635,97	2.688,69	2.742,47	2.797,32
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	II			
Doutorado	4.606,29	4.698,41	4.792,38	4.888,23
Mestrado	3.714,75	3.789,04	3.864,82	3.942,12
Especialização	3.202,37	3.266,42	3.331,74	3.398,38
Graduação	2.965,16	3.024,46	3.084,95	3.146,65
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	III			
Doutorado	5.181,52	5.285,15	5.390,86	5.498,67
Mestrado	4.178,65	4.262,22	4.347,47	4.434,41
Especialização	3.602,28	3.674,33	3.747,81	3.822,77
Graduação	3.335,45	3.402,16	3.470,20	3.539,60
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	IV			
Doutorado	5.828,59	5.945,17	6.064,07	6.185,35
Mestrado	4.700,48	4.794,49	4.890,38	4.988,19
Especialização	4.052,14	4.133,18	4.215,84	4.300,16
Graduação	3.751,98	3.827,02	3.903,56	3.981,63
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

**ANEXO VIII**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	5.459,88	5.569,08	5.680,46	5.794,07
Mestrado	4.403,13	4.491,19	4.581,02	4.672,64
Especialização	3.795,80	3.871,72	3.949,15	4.028,14
Graduação	3.514,63	3.584,93	3.656,62	3.729,76
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	II			
Doutorado	6.141,72	6.264,55	6.389,84	6.517,64
Mestrado	4.953,00	5.052,06	5.153,10	5.256,16
Especialização	4.269,83	4.355,22	4.442,33	4.531,17
Graduação	3.953,54	4.032,61	4.113,27	4.195,53
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	III			

Doutorado	6.908,70	7.046,87	7.187,81	7.331,57
Mestrado	5.571,53	5.682,96	5.796,62	5.912,55
Especialização	4.803,04	4.899,10	4.997,09	5.097,03
Graduação	4.447,26	4.536,21	4.626,93	4.719,47
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
Doutorado	7.771,46	7.926,89	8.085,43	8.247,13
Mestrado	6.267,31	6.392,65	6.520,50	6.650,91
Especialização	5.402,85	5.510,91	5.621,12	5.733,55
Graduação	5.002,64	5.102,69	5.204,75	5.308,84
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### ANEXO IX

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM  
CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSais  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)</b>			
	<b>I</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.831,80	2.888,44	2.946,21	3.005,13
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.283,71	2.329,39	2.375,98	2.423,49
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.968,72	2.008,09	2.048,25	2.089,22
Ensino Médio Completo	1.822,89	1.859,34	1.896,53	1.934,46
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
	3.125,34	3.187,85	3.251,60	3.316,63
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.520,43	2.570,84	2.622,26	2.674,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.172,79	2.216,24	2.260,57	2.305,78
Ensino Médio Completo	2.011,84	2.052,08	2.093,12	2.134,98
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
	3.449,30	3.518,29	3.588,65	3.660,42
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.781,69	2.837,33	2.894,07	2.951,96
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.398,01	2.445,97	2.494,89	2.544,79
Ensino Médio Completo	2.220,38	2.264,79	2.310,08	2.356,29
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.806,84	3.882,98	3.960,64	4.039,85
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.070,03	3.131,43	3.194,06	3.257,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.646,58	2.699,51	2.753,50	2.808,57
Ensino Médio Completo	2.450,54	2.499,55	2.549,54	2.600,53
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### ANEXO X

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM  
CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSASIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

<b>6MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)</b>			
	<b>I</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.775,74	3.851,25	3.928,28	4.006,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.044,95	3.105,85	3.167,97	3.231,33
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.624,96	2.677,46	2.731,01	2.785,63
Ensino Médio Completo	2.430,52	2.479,13	2.528,71	2.579,28
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.167,12	4.250,46	4.335,47	4.422,18
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.360,58	3.427,79	3.496,35	3.566,27
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.897,05	2.954,99	3.014,09	3.074,37
Ensino Médio Completo	2.682,45	2.736,10	2.790,83	2.846,64
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.599,07	4.691,05	4.784,87	4.880,57
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.708,92	3.783,10	3.858,77	3.935,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.197,35	3.261,30	3.326,52	3.393,05
Ensino Médio Completo	2.960,51	3.019,72	3.080,11	3.141,71
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	5.075,79	5.177,30	5.280,85	5.386,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.093,38	4.175,25	4.258,75	4.343,93

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.528,77	3.599,35	3.671,34	3.744,76
Ensino Médio Completo	3.267,38	3.332,73	3.399,39	3.467,37
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### ANEXO XI

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM  
CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSais  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)</b>			
	<b>I</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.465,42	2.514,73	2.565,03	2.616,33
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.988,25	2.028,01	2.068,57	2.109,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.714,00	1.748,29	1.783,25	1.818,92
Ensino Médio Completo	1.587,04	1.618,78	1.651,16	1.684,18
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.720,98	2.775,40	2.830,91	2.887,53
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.194,34	2.238,23	2.282,99	2.328,65
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.891,67	1.929,51	1.968,10	2.007,46
Ensino Médio Completo	1.751,55	1.786,58	1.822,31	1.858,76
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.003,03	3.063,09	3.124,35	3.186,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.421,80	2.470,23	2.519,64	2.570,03
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.087,76	2.129,51	2.172,10	2.215,54
Ensino Médio Completo	1.933,11	1.971,77	2.011,21	2.051,43
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.314,31	3.380,60	3.448,21	3.517,17
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.672,83	2.726,29	2.780,81	2.836,43
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.304,17	2.350,25	2.397,25	2.445,20
Ensino Médio Completo	2.133,49	2.176,16	2.219,68	2.264,07
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

**ANEXO XII**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM  
CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSais  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024)**

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)</b>			
	<b>I</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.287,23	3.352,98	3.420,04	3.488,44
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.650,99	2.704,01	2.758,09	2.813,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.285,34	2.331,05	2.377,67	2.425,22
Ensino Médio Completo	2.116,06	2.158,38	2.201,54	2.245,57
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
	3.627,98	3.700,53	3.774,55	3.850,04
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.522,23	2.572,67	2.624,13	2.676,61
Ensino Médio Completo	2.335,40	2.382,11	2.429,75	2.478,34
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
	4.004,04	4.084,12	4.165,80	4.249,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.229,06	3.293,64	3.359,52	3.426,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.783,67	2.839,35	2.896,14	2.954,06
Ensino Médio Completo	2.577,48	2.629,03	2.681,61	2.735,24
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
	4.419,08	4.507,46	4.597,61	4.689,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.563,78	3.635,05	3.707,75	3.781,91
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.072,22	3.133,66	3.196,34	3.260,26
Ensino Médio Completo	2.844,65	2.901,54	2.959,57	3.018,76
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 540, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, 5 (cinco) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Chefe Adjunto, a ser remunerado pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-II, privativo de Procurador do Estado, ativo ou inativo, cuja síntese de atribuições e respectiva alocação serão definidas em decreto.

Art. 3º A execução da presente Lei Complementar correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

RENATA MARIA DOS SANTOS BRAYNER E SILVA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

**LEI Nº 18.605, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redenominados os cargos a seguir especificados, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, e na Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

I - os cargos públicos de que trata a alínea a do inciso II do art. 2º da Lei nº 11.084, de 16 de junho de 1994, passam a denominar-se Professor de Música - Nível Superior; e

II - os cargos públicos de que trata a alínea b do inciso II do art. 2º da Lei nº 11.084, de 1994, passam a denominar-se Professor de Música - Nível Médio-Técnico.

§ 1º Os cargos de que tratam os incisos I e II constituem o Grupo Ocupacional Magistério em Música e observam as especificações e os requisitos para provimento previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos cargos de tratam os incisos I e II são as constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica fixado, no Anexo II, o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério em Música, observado o disposto na Lei nº 16.253, de 2017.

Art. 3º Fica fixado, no Anexo III, o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, observado o disposto na Lei nº 12.980, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o Anexo IV da Lei nº 12.980, de 2005, o art. 3º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008, e os Anexos I e II da Lei nº 11.084, de 1994, exclusivamente em relação ao Grupo Ocupacional Magistério em Música.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado  
IVANEIDE DE FARIA DANTAS  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
RENATA MARIA DOS SANTOS BRAYNER E SILVA

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA**

**1 - CARGO:** Professor de Música - Nível Superior

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer a docência em regência de classes, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados regularmente e em seus projetos especiais; planejar e ministrar aulas em turmas coletivas e em aulas individuais de disciplinas de todos os níveis e modalidades de ensino ofertados; exercer atividades técnicas, pedagógicas e artísticas que dão suporte às atividades de ensino; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar da escolha e elaboração de materiais didáticos; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação e em colaboração interdisciplinar com outras áreas; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e eventos das áreas de: educação, artes, música e correlatas; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em ações coletivas com os demais segmentos; pesquisar, produzir e publicar textos pedagógicos e científicos; coordenar, formular, executar, avaliar e supervisionar a política educacional; normatizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno e também zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planejar, executar e avaliar atividades de capacitação de pessoal nas áreas de: educação, educação musical, artes cênicas, performance musical e correlatas; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais e de promoção musical e artística; supervisionar a utilização de equipamentos, instrumentos musicais, laboratórios e salas de aula; participar de avaliações institucionais dos sistemas educacionais do Estado de Pernambuco e do Ministério da Educação; colaborar e participar de grupos musicais e orquestras acadêmicas; promover adaptações e materiais necessários para promover a inclusão do aluno com deficiência; executar instrumentos e efetuar o acompanhamento dos estudantes, professores e artistas em audições, apresentações e eventos; emitir pareceres técnicos; e executar outras atividades correlatas.

**2 - CARGO:** Professor de Música - Nível Médio-Técnico

**ATRIBUIÇÕES:** Planejar e exercer a docência em regência de classes, em diferentes níveis e modalidades de ensino regular e em seus projetos; executar o seu instrumento e conhecer a fundamentação teórica do mesmo; exercer atividades técnicas, pedagógicas e artísticas que dão suporte às atividades de ensino; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola com ações coletivas com os demais segmentos; normatizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno e também zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; supervisionar a utilização de equipamentos, instrumentos musicais, laboratórios e salas de aula; participar de avaliações institucionais dos sistemas educacionais do Estado de Pernambuco e do Ministério da Educação; colaborar e participar de grupos musicais e orquestras acadêmicas; e executar outras atividades correlatas.

**ANEXO II**  
**QUANTITATIVO DE VAGAS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA**

CARGO	QUANTIDADE
Professor de Música - Nível Superior	207
Professor de Música - Nível Médio-Técnico	22

**ANEXO III**

**QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CARGOS	QUANTIDADE
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior	296
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio	134
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio	89
Professor Brailista - Nível Superior	118
Professor Brailista - Nível Médio	54

**LEI Nº 18.606, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....”

I - Delegacia de Polícia da Pessoa Idosa – DPPI; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

RENATA MARIA DOS SANTOS BRAYNER E SILVA

**LEI Nº 18.609, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária. (NR)

.....  
Art. 2º .....

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; (NR)

.....  
Art. 3º .....

I - .....  
a) Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, que o presidirá; (NR)

b) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)

c) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; (NR)

.....  
f) Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha; (NR)

.....  
i) Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; (NR)

j) Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; (NR)

k) Secretaria de Turismo e Lazer; e (NR)

.....  
Art. 10.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos em razão do serviço dos membros do CEEPS, bem como das diárias, se necessárias, fixadas na Tabela Única de Diárias do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo. (NR)

.....  
Art. 12. Para o cumprimento de suas atribuições, o CEEPS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo. (NR)

.....  
Art. 2º A Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CONED fica vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou outra que venha sucedê-la, e tem composição paritária de 28 (vinte e oito) titulares e igual número de suplentes, dispostos da seguinte forma: (NR)

.....  
I - .....

a) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; (NR)

.....  
d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)

e) Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

.....  
g) Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura; (NR)

h) Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; (NR)

.....  
j) Secretaria de Turismo e Lazer; (NR)

k) Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; (NR)

l) Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; (NR)

m) Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM; e (NR)

Art. 5º

III - a Secretaria Executiva deve ser exercida por profissional que tenha conhecimento na área da pessoa com deficiência e do controle social, indicado pela Presidência do CONED, após consulta ao Pleno, e designado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou pelo titular da Pasta que venha sucedê-la; e (NR)

Art. 7º Os primeiros integrantes do CONED, representando a sociedade civil, nos termos do art. 3º, II, serão eleitos na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, a ser convocada extraordinariamente pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei. (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FEDIPE será gerido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou por outra que venha a substituí-la na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015. (NR)

Art. 3º

VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com interveniência ou por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; (NR)

Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. (NR)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria. (NR)

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua administração indireta. (NR)

Art. 4º A Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, tem como objetivo divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001. (NR)

Art. 2º Compete à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência fornecer apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao regular funcionamento do CEDPI. (NR)

Art. 4º O CEDPI é composto por 16 (dezesseis) membros, designados por portaria do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis.” (NR)

Art. 6º

I -

a) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; (NR)

b) Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; (NR)

I) Gabinete da Governadora. (NR)

§ 1º Os conselheiros eleitos devem ser designados por portaria do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

Art. 8º

IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico- administrativo, vinculada à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. (NR)

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI serão eleitos por maioria simples e designados mediante portaria do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. A Política Estadual instituída pela presente Lei será coordenada pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, que contará com o auxílio das Secretarias de Estado envolvidas nas ações de saúde, educação, trabalho, justiça, comunicação, cultura e defesa social." (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI estará vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado  
AMANDA AIRES VIEIRA  
SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES  
JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO  
WALBER ALLAN DE SANTANA  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS  
CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES  
DANIEL ANTONIO DA MOTA LEITE  
IVANEIDE DE FARIA DANTAS  
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA  
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
RENATA MARIA DOS SANTOS BRAYNER E SILVA

#### **DECRETO Nº 56.898, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 3.975.416,67 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.975.416,67 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 3.975.416,67 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado  
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
WILSON JOSÉ DE PAULA  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

#### **ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração</b>		
<b>Direta</b>		
06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Atividade: Defesa Social		<b>3.975.416,67</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.975.416,67
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.975.416,67
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	3.975.416,67
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.975.416,67
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.975.416,67
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	3.975.416,67
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	3.975.416,67
	Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	

**ATOS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2024.****A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Nº 4260** - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em **OURO**, com passador de ouro de três estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, ao militar abaixo relacionado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

MAJ QOC BM 940105-9 ROGÉRIO BARROS DE MORAES;

MAJ QOC BM 940446-5 SALOMÃO PEREIRA DE QUEIROZ;

MAJ QOA BM 940089-3 LUIS ALBERTO SOARES DE MELO JÚNIOR;

MAJ QOA BM 940170-9 ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA;

MAJ QOA BM 940373-6 EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA;

CAP QOA BM 940122-9 ALEXANDRE MAYO DE SOUZA E SILVA;

CAP QOA BM 940098-2 DOUGLAS SILVA DE SANTANA;

CAP QOA BM 940066-4 ERASMO DE SOUSA ZUMBA;

2º TEN QOA BM 940168-7 SÉRGIO CÂNDIDO DOS SANTOS;

2º TEN QOA BM 940332-9 HUMBERTO TIAGO DE OLIVEIRA;

2º TEN QOA BM 940389-2 JOSÉ NILDO DE FREITAS;

2º TEN QOA BM 940106-7 DJOMAR JOSÉ DA SILVA;

2º TEN QOA BM 940061-3 LUIZ AUGUSTO DE BARROS;

2º TEN QOA BM 940102-4 MARCELO LEITE ALVES DA SILVA;

2º TEN QOA BM 940154-7 ARISTÓTELES JOSÉ MINERVINO DA SILVA;

SUBTEN RR BM 940039-7 MARCOS HENRIQUE DE MORAES VILELA;

SUBTEN QBMG-1 940111-3 MÁRCIO BARBOSA DA SILVA;

SUBTEN QBMG-1 940056-7 FÁBIO JOSÉ DA SILVA BEZERRA;

SUBTEN QBMG-1 940047-8 MAURÍCIO SOARES LIMA;

SUBTEN QBMG-1 940049-4 JOSÉ MARIA BRITO DE MACÊDO;

SUBTEN QBMG-1 940123-7 JOSÉ MARCOS DA PAZ;

SUBTEN QBMG-1 940351-5 GIVALDO BARBOSA FALCÃO;

SUBTEN QBMG-1 940435-0 JAILTON ALVES DE SOUZA;

SUBTEN QBMG-1 940681-6 DELMO NASCIMENTO BEZERRA;

SUBTEN QBMG-1 940071-0 ADELSON ELIAS DA SILVA;

SUBTEN QBMG-1 940476-7 LUCIANO FERREIRA AMORIM;

1º SGT RR BM 31935-0 CLAUDEMIR LUCENA DE SOUZA;

1º SGT QBMG-1 930202-6 OSLO ALVES PEDROZA;

1º SGT QBMG-1 940082-6 GENIVALDO FULCO QUARESMA;

1º SGT QBMG-1 940391-4 JOÃO BATISTA DA MOTA SILVEIRA;

1º SGT QBMG-1 940114-8 RONALDO GOMES DOS SANTOS;

1º SGT QBMG-1 940455-4 ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA;

1º SGT QBMG-1 940415-5 FÁBIO GUIMARÃES BEZERRA;

1º SGT QBMG-1 940147-4 CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS;

1º SGT QBMG-1 940171-7 EDVALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA;

1º SGT QBMG-1 940413-9 JOEL VALENÇA PIMENTEL;

1º SGT QBMG-1 940156-3 MÁRCIO ROGÉRIO DE AGUIAR;  
1º SGT QBMG-1 940441-4 AILMO LOPES DE LIMA;  
1º SGT QBMG-1 940450-3 NORMANDO FILGUEIRA DE ANDRADE;  
1º SGT QBMG-1 940118-0 LAÉRCIO MIGUEL DOS SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 940078-8 CELSO JOSÉ DE ARAÚJO LESSA;  
1º SGT QBMG-1 940452-0 ABEL JOSÉ DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940480-5 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940165-2 ANDRÉ LUIZ DA SILVA MARINHO;  
1º SGT QBMG-1 940059-1 JOSÉ ROMUALDO DE FARIAS;  
1º SGT QBMG-1 940064-8 SILVIO ROBERTO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940355-8 MARCUS AURÉLIO DE SOUZA REIS;  
1º SGT QBMG-1 940081-8 JOÃO MANOEL DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940378-7 WELLINGTON SILVA GUERRA;  
1º SGT QBMG-1 940132-6 CHARLES EVERSON CAMPOS DE BRITO;  
1º SGT QBMG-1 940044-3 HELDO RODRIGUES FONTES;  
1º SGT QBMG-1 940126-1 EDSON GERALDO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940489-9 FRANCISCO QUIRINO DA SILVA FILHO;  
1º SGT QBMG-1 940468-6 GILENO CÉSAR PEREIRA BARBOSA;  
1º SGT QBMG-1 940477-5 EDIMIR NICÁCIO LOPES JÚNIOR;  
1º SGT QBMG-1 940178-4 ERLLIS DIAS DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940341-8 WEBERSON PERMÍNIO VIEIRA DE MELO;  
1º SGT QBMG-1 940117-2 CÉLIO GOMES ROCHA;  
1º SGT QBMG-1 940152-0 ENILDO SOARES DE MELO;  
1º SGT QBMG-1 940401-5 SALVANDY TAVARES MENDES DE SOUZA FILHO;  
1º SGT QBMG-1 940478-3 NILSON SEVERINO DA ROCHA;  
1º SGT QBMG-1 940183-0 OLDAIR JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO;  
1º SGT QBMG-1 940333-7 MARCIUS ANDREY MELO DE ANDRADE;  
1º SGT QBMG-1 940421-0 VALDEMIR FLORENTINO DOS SANTOS DIAS;  
1º SGT QBMG-1 940077-0 JUCELINO DE OLIVEIRA CINTRA;  
1º SGT QBMG-1 940103-2 ALEXANDRE JORGE DE BARROS SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940076-1 JEAN CHARLES PORTELA FEITOSA;  
1º SGT QBMG-1 940329-9 MÁRCIO TORRES DE FRANÇA;  
1º SGT QBMG-1 940423-6 ALDEMÁRIO TERTULIANO DE SOUZA JÚNIOR;  
1º SGT QBMG-1 940052-4 JOSÉ LUCAS DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940451-1 WANDERLEY JOÃO DE LEMOS  
1º SGT QBMG-1 940453-8 JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO;  
1º SGT QBMG-1 940442-2 JOSÉ WILLIAMS DE LIMA;  
1º SGT QBMG-1 940073-7 WELLINGTON PRAÇA BRITO;  
1º SGT QBMG-1 940363-9 JOSÉ VANDELTON DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940395-7 GEORGE LUIZ RODRIGUES DE MELO;  
1º SGT QBMG-1 940458-9 FLÁVIO HENRIQUE DE BARROS;  
1º SGT QBMG-1 940463-5 JOSEMAR JOSÉ DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940667-0 RIVALDO ALVES DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940666-2 WAGNER ALMEIDA RAFAEL;  
1º SGT QBMG-1 940481-3 WALDEMIR SILVA GOMES;  
1º SGT QBMG-1 940675-1 ADEMÁRIO BEZERRA DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940420-1 JOÃO DOS SANTOS NOGUEIRA;  
1º SGT QBMG-1 940443-0 CLAYTON LUIZ TAVARES DE LIMA;  
1º SGT QBMG-1 940665-4 SIVALDO SEBASTIÃO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940647-6 MARCELO BATISTA DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940674-3 ALEXANDRE FERREIRA GOMES;  
1º SGT QBMG-1 940679-4 NEWTON ROGÉRIO VIEIRA AGUIAR;  
1º SGT QBMG-1 940067-2 JOEL VIANEY RUFINO DOS SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 940377-9 DEMÓCRITO BASTOS DOS SANTOS JÚNIOR;  
1º SGT QBMG-1 940356-6 LUIZ ÂNGELO DA MOTA SILVEIRA;  
1º SGT QBMG-1 940383-3 LAUDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO;  
1º SGT QBMG-1 940083-4 SANDRO GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA;  
1º SGT QBMG-1 940354-0 DANIEL PAULO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940444-9 GLEYBSON SENA DE SOUZA;  
1º SGT QBMG-1 940483-0 DENILSON DANIEL ALVES;  
1º SGT QBMG-1 940347-7 WANDERSON FERREIRA ASSUMPÇÃO;  
1º SGT QBMG-1 940474-0 EDNILSON FERREIRA DA HORA JÚNIOR;  
1º SGT QBMG-1 940436-8 JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO;  
1º SGT QBMG-1 940439-2 VON ROMMEL CARVALHO LIMA;  
1º SGT QBMG-1 940469-4 MAGBIS PESSOA DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940388-4 FÁBIO BONIFÁCIO DOS SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 940050-8 ERIVALDO SILVIO GOMES RODRIGUES;

1º SGT QBMG-1 940437-6 ROBERSON KLEBER RODRIGUES DE MENDONÇA;  
1º SGT QBMG-1 940350-7 ROBERTO JOSÉ DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940428-7 CLÁUDIO ANDRADE DO NASCIMENTO;  
1º SGT QBMG-1 940662-0 LINDOMAR RODRIGUES DE ARAÚJO;  
1º SGT QBMG-1 940100-8 JONE LEMOS DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940471-6 JUSTHENIS JOSÉ DE QUEIROZ;  
1º SGT QBMG-1 940095-8 JONAS DA COSTA BRITO;  
1º SGT QBMG-1 940447-3 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS;  
1º SGT QBMG-1 940157-1 RICHARLES ROSS FERREIRA;  
1º SGT QBMG-1 940397-3 ELIZARD DE SENA FONTES;  
1º SGT QBMG-1 940427-9 ELISMARCOS NUNES DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940138-5 JOSÉ ENALDO SILVA FILHO;  
1º SGT QBMG-1 940342-6 RONALDO PEREIRA VIANA;  
1º SGT QBMG-1 940366-3 ADEVAL AFONSO DE ARAÚJO;  
1º SGT QBMG-1 940375-2 FRANCISCO BARBOSA DE SANTANA;  
1º SGT QBMG-1 940387-6 CRISTIANO ALVES DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940445-7 GENÁRIO ARAÚJO FILHO;  
1º SGT QBMG-1 940107-5 MARCOS AURÉLIO CAVALCANTI PEDROSA;  
1º SGT QBMG-1 940087-7 EDUARDO CHALEGRE DE OLIVEIRA;  
1º SGT QBMG-1 940108-3 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO;  
1º SGT QBMG-1 940677-8 RONALDO ALVES DE BARROS CORRÊA;  
1º SGT QBMG-1 940358-2 FRANCISCO BARBOSA GARCIA JÚNIOR;  
1º SGT QBMG-1 940422-8 JOÃO CAETANO DA SILVA NETO;  
1º SGT QBMG-1 940381-7 JOSIAS MACIEL DOS SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 940357-4 ROBSON MARINHO DE CARVALHO;  
1º SGT QBMG-1 940470-8 ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 940063-0 GIVALDO MARIANO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940411-2 ANDRÉ VALMIR DA SILVA MOURA;  
1º SGT QBMG-1 940479-1 ISSAC BARBOSA CAVALCANTI;  
1º SGT QBMG-1 940430-9 ALBERTO JORGE DA SILVA OLIVEIRA;  
1º SGT QBMG-1 940129-6 JOELSON JOSÉ DE SANTANA;  
1º SGT QBMG-1 940370-1 JÚLIO CESAR BORGES DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940340-0 CLEONALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
1º SGT QBMG-1 940136-9 RILDES DE SOUZA BRANDÃO;  
1º SGT QBMG-1 940167-9 JOSE EMÍDIO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940080-0 SANDRO CELSO BARROS GOMES;  
1º SGT QBMG-1 940426-0 JOSÉ CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 940467-8 JÚLIO CÉSAR LOURENÇO DE LIMA;  
1º SGT QBMG-1 940040-0 DENNES TONY BARBOSA DE ALMEIDA;  
1º SGT QBMG-1 940432-5 SALOMÃO ALVES DE OLIVEIRA;  
1º SGT QBMG-1 940325-6 ETEVALDO LUIZ MATIAS FILHO;  
1º SGT QBMG-1 940425-2 SALATIEL BERTO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 940085-0 JOSÉ UBIRAJARA GOMES RIBEIRO;  
1º SGT QBMG-1 940462-7 JAIRO JOSÉ DO NASCIMENTO;  
2º SGT QBMG-1 940400-7 VALTER BATISTA DE SOUZA;  
2º SGT QBMG-1 940396-5 EDILSON AMARO DA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 940414-7 JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO;  
2º SGT QBMG-1 940669-7 GERALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR;  
2º SGT QBMG-1 940473-2 JOSIAS OLÍMPIO DA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 940466-0 ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS;  
2º SGT QBMG-1 940155-5 JOHILTON ARTHUR PEREIRA;  
2º SGT QBMG-1 940688-3 ADHERVAL CARLOS GAMA;  
2º SGT QBMG-1 940461-9 JOÃO LUIZ DA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 940150-4 LEANDRO FONTES DE MOURA;  
2º SGT QBMG-1 940327-2 JOSÉ DA CUNHA FILHO;  
3º SGT QBMG-1 940672-7 JOSÉ GIVANILSON COSTA TORRES.

**Nº 4261** - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em **PRATA**, com passador de prata de duas estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar 20 (vinte) anos de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, ao militar abaixo relacionado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

MAJ QOC BM 704001-6 FLÁVIO MIGUEL DE BARROS VIEIRA DE MELO;  
MAJ QOC BM 704007-5 GILSON DE FARIAS BELTRÃO JÚNIOR;  
MAJ QOC BM 704011-3 RAFAELA RENY DE ARAÚJO VEIGA;  
MAJ QOC BM 704008-3 MARCELO LIMA SILVA;  
MAJ QOC BM 704009-1 ALYSSON BARROS DA SILVA;

MAJ QOC BM 704004-0 FRANCISCO LUÍS DE OLIVEIRA COSTA;  
MAJ QOC BM 704005-9 ANDERSON SOUTO DE CASTRO;  
MAJ QOC BM 704003-2 ISAAC BARBOSA LOPES;  
MAJ QOC BM 704002-4 ANDRÉ LUIZ COELHO HAHNEMANN;  
MAJ QOC BM 704006-7 ISABEL NAYANA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE;  
MAJ QOC BM 704015-6 WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS;  
MAJ QOC BM 704133-0 KARLA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA;  
MAJ QOC BM 704039-3 ADRIANO MARÇAL GOUVEIA LIMA;  
MAJ QOC BM 704109-8 HERIVELTO ALVES BEZERRA;  
MAJ QOC BM 704059-8 JOEL FERNANDES CAVALCANTE JÚNIOR;  
MAJ QOC BM 704096-2 GRACE KELLY ARAÚJO SALDANHA;  
MAJ QOC BM 704032-6 SEVERINA ADRIANA PINHEIRO DE LACERDA;  
MAJ QOC BM 704028-8 ANDERSON RODRIGUES PRIMO;  
CAP QOC BM 704020-2 SIRO GONDIM CAMILO;  
1º TEN QOA BM 704044-0 SUÊNIO ANDERSON DA SILVA;  
1º TEN QOA BM 704062-8 LEONARDO JORGE DE MOURA SANTOS;  
1º TEN QOA BM 704073-3 ANDRÉ NUNES CABRAL;  
1º TEN QOA BM 704023-7 GLADSTON BANDEIRA DE MELO;  
1º TEN QOA BM 704075-0 LARRY EUSTAQUIO DA SILVA;  
1º TEN QOA BM 704149-7 ANDRESA RODRIGUES SILVA LIMA;  
1º TEN QOA BM 704042-3 ANTONIO GONÇALVES DE LIMA NETO;  
1º TEN QOA BM 704166-7 FÁGNER FERNANDO FREIRE DO NASCIMENTO;  
1º TEN QOA BM 704016-4 CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT;  
1º TEN QOA BM 704027-0 VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA FILHO;  
2º TEN QOA BM 704052-0 EMANUEL BENTO DE BARROS MAURÍCIO;  
2º TEN QOA BM 704126-8 LEONARD RAMOS BARROS E SILVA;  
2º TEN QOA BM 704165-9 ZUMIRA CARLA DA SILVA;  
2º TEN QOA BM 704123-3 KATHARINA OLIVEIRA LIMA;  
2º TEN QOA BM 704012-1 ERIKA DE OLIVEIRA CAVALCANTI;  
2º TEN QOA BM 704148-9 EDILSON BEZERRA DA COSTA;  
2º TEN QOA BM 704026-1 FERNANDO DIAS DE ARAÚJO;  
2º TEN QOA BM 704115-2 CARLOS ANDRÉ SANTANA PIMENTEL;  
2º TEN QOA BM 704204-3 ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA LOPES;  
SUBTEN QBMG-1 704061-0 BRENO AUGUSTO SILVA VITAL;  
SUBTEN QBMG-1 704164-0 MARCELO MONTEIRO BEZERRA;  
SUBTEN QBMG-1 704048-2 KLEBER CABRAL ALVES;  
SUBTEN QBMG-1 704090-3 GLAUCO ARAÚJO GUEDES;  
SUBTEN QBMG-1 704089-0 JÚLIO CEZAR BARRETO FALCÃO;  
SUBTEN QBMG-1 704174-8 SHEILA RAQUEL DO NASCIMENTO CAMPOS GÓES;  
SUBTEN QBMG-1 704066-0 ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS;  
SUBTEN QBMG-1 704056-3 ANTONIEL DE ALBUQUERQUE SILVA JÚNIOR;  
SUBTEN QBMG-1 704192-6 DELUSE GOMES DA SILVA;  
SUBTEN QBMG-1 704134-9 ALEXANDRE MARQUES GOMES;  
SUBTEN QBMG-1 704081-4 CHRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS;  
SUBTEN QBMG-1 704031-8 JOSÉ EDVAN BARROS DOS SANTOS;  
SUBTEN QBMG-1 704098-9 MANASSÉS DE SOUZA FREITAS;  
1º SGT QBMG-1 704140-3 LAMEC FABIANO DA SILVA;  
1º SGT QBMG-1 704110-1 DANIEL ALEXANDRE VIANA;  
1º SGT QBMG-1 704131-4 EMMANUEL FREDERICO DE MEDEIROS;  
1º SGT QBMG-1 704178-0 GENIVAL FERREIRA DE LIMA JÚNIOR;  
1º SGT QBMG-1 704084-9 CLAUDIO LEANDRO SANTOS;  
1º SGT QBMG-1 704018-0 JÚLIO CESAR MACEDO;  
1º SGT QBMG-1 704179-9 NADJANE PEREIRA XIMÉNES;  
2º SGT QBMG-1 798024-8 ANDRÉ AUDEJAN DA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 704034-2 MARIA CLÁUDIA DA CUNHA;  
2º SGT QBMG-1 704064-4 JONATAS MAGELA QUEIROZ AMORIM;  
2º SGT QBMG-1 704091-1 LENY DE FRANÇA SOUSA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 704187-0 ALINE MARQUES VIEIRA DE MELO;  
2º SGT QBMG-1 704094-6 DIOGO DE SOUZA GUIMARÃES;  
2º SGT QBMG-1 704137-3 JOSÉIVALDO CALDAS DA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 704169-1 RICARDO FRANCISCO AMORIM COELHO;  
2º SGT QBMG-1 704099-7 THIAGO AUGUSTO SILVA E SOUZA;  
2º SGT QBMG-1 704043-1 JANAINA MARIA SILVA DE LEMOS FREITAS;  
2º SGT QBMG-1 704112-8 RODRIGO SPINELLI VASCONCELOS;  
2º SGT QBMG-1 704087-3 RICARDO SILVA GOMES;  
2º SGT QBMG-1 704069-5 DOUGLAS ALEXANDRE LEMOS DA SILVA;  
2º SGT QBMG-1 704038-5 MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA;

2º SGT QBMG-1 704088-1 ANTONIO FERNANDO LAURINDO DA SILVA;  
 2º SGT QBMG-1 704163-2 KLEBER HENRIQUE DA SILVA PIRES DE SOUZA;  
 2º SGT QBMG-1 704199-3 ELTON JERCIONE PEREIRA GOMES;  
 2º SGT QBMG-1 704203-5 ERALDIR DA SILVA VIEIRA;  
 2º SGT QBMG-1 704118-7 MARDEN BORBA ACAMPORA DE PAULA MACHADO;  
 2º SGT QBMG-1 704202-7 MARCOS SOARES DE SOUZA;  
 2º SGT QBMG-1 704175-6 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA;  
 2º SGT QBMG-1 704080-6 FÉLIX ROSA DE ASSIS;  
 3º SGT QBMG-1 704058-0 CLEITON JARDEL EVANGELISTA BARRETO;  
 3º SGT QBMG-1 704150-0 ADRIANO MARCOS VICENTE;  
 3º SGT QBMG-1 704168-3 JOSÉ BRENISON DE OMENA;  
 3º SGT QBMG-1 704068-7 DAVI DOS SANTOS BATISTA;  
 3º SGT QBMG-1 704013-0 ROBERTO SORIANO REIS;  
 3º SGT QBMG-1 704093-8 DEMETRIOS JOSÉ FERNANDES C. DE ALBUQUERQUE  
 3º SGT QBMG-1 704186-1 FABIANO RODRIGUES VENTURA;  
 3º SGT QBMG-1 704185-3 JOSÉ WELLINGTON VELOSO DE LIRA FILHO;  
 3º SGT QBMG-1 704119-5 HEITOR DE ANDRADE BARROS;  
 3º SGT QBMG-1 704128-4 JOÃO FERNANDO DA SILVA;  
 3º SGT QBMG-1 704191-8 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO;  
 3º SGT QBMG-1 704145-4 CLEBSON VICENTE DA SILVA;  
 3º SGT QBMG-1 704125-0 GILVAN DE ASSUNÇÃO SANTOS FILHO;  
 3º SGT QBMG-1 704159-4 GUILHERME CABRAL MARQUES DOS SANTOS;  
 3º SGT QBMG-1 704201-9 RODRIGO LINS LEITE;  
 3º SGT QBMG-1 704189-6 JOSÉ ORLANDO DE BARROS TENÓRIO;  
 3º SGT QBMG-1 704173-0 RUZEMAR TAVARES COSTA DA SILVA;  
 3º SGT QBMG-1 704193-4 PAULO ALEXANDRE DA SILVA;  
 3º SGT QBMG-1 704158-6 BRUNO AUGUSTO DO COUTO RIBEIRO;  
 3º SGT QBMG-1 704022-9 AUGUSTO BARROS DA COSTA;  
 3º SGT QBMG-1 704106-3 PAULO ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA;  
 3º SGT QBMG-1 704070-9 FRANCISCO LAERTE GUIMARÃES JUNIOR;  
 3º SGT QBMG-1 704146-2 JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS;  
 3º SGT QBMG-1 704029-6 VLADEMIR LOURENÇO VIANA;  
 3º SGT QBMG-1 704077-6 ADELMO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA;  
 3º SGT QBMG-1 704156-0 ADJACI CLEMENTE XAVIER;  
 3º SGT QBMG-1 29050-5 ANTÔNIO PESSOA DOS SANTOS FILHO.

**Nº 4262** - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em **BRONZE**, com passador de bronze de uma estrela, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar 10 (dez) anos de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, aos militares abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

CB QBMG-1 711126-6 FÁBIO NOVAIS EMILIANO ALVES;  
 Cb QBMG-1 711217-3 WILLIAN PINHEIRO DE BRITO;  
 CB QBMG-1 713001-5 GIVALDO DE QUEIROZ PEREIRA;  
 CB QBMG-1 713003-1 JOSÉ SOTERO;  
 CB QBMG-1 713004-0 MARCOS JOSÉ DA SILVA.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 119, de 28JUN2024).

## 1.2 - Secretaria de Administração:

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, RESOLVE:

**Nº 2.039**-Fazer retornar à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, a servidora **Solange Moes Moreira**, matrícula nº 4522-5, cedida à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, a partir de 18.06.2024.

**Ana Maraíza de Sousa Silva**  
 Secretária de Administração

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Nº 2.056**-Exonerar, a pedido, os (as) servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art. 140, da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
-------------	------	-----------	-------	----------------	----------

3900000622.001196/2024-16	BENJAMIN ARAUJO	3866599	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	27/05/2024
---------------------------	-----------------	---------	-------------------	-----------------------------	------------

**Ana Maraíza de Sousa Silva**  
Secretária de Administração

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos termos do Processo SEI nº 0001200144.000855/2024-14, RESOLVE:

**Nº 2.059-Indeferir** o pedido de concessão de horário especial de trabalho requerido pelo servidor **Ramon Bezerra de Souza**, Perito Criminal, matrícula nº 3871240, vinculado à Secretaria de Defesa Social, lotado no Instituto Criminalista - ICPAS - SDS - PE, documento SEI nº 51679308, com fundamento no Parecer PGE nº 0175/2024 (52331313) e na NOTA TÉCNICA - SAD - Gerência Geral de Assuntos Jurídicos - Nº 98/2024 (52217238), considerando a participação do interessado no Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES.

**Luciana Oliveira Pires**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, RESOLVE:

**Nº 2.062**-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional de Delegado do Estado da Bahia, a partir de 12/03/2024 a 12/06/2024, com opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0010200014.001075/2024-50	RODRIGO ANDRADE NOVAES DA SILVA	399.637-9	PCPE/SDS

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**  
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

**O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

**Nº 2.063**-Conceder, ao (a) servidor (a) abaixo citado (a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir de 01 de julho de 2024.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
3900000622.001170/2024-60	CARLOS ADRIANO DE FIGUEREDO LIMA	3200655	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	04 ANOS

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**  
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

#### **DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

**Nº 219-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000552/2023-81 (51461172) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 061, de 05/06/2024 (51500279), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ARISTIDES JULIO DO NASCIMENTO**, CAP RRPB, matrícula nº 600184-0, ocorrida em 23/01/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **ZILMA DE SOUZA LEÃO**, viúva.

**Nº 220-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000992/2024-10 (51356812) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 61, de 05/06/2024 (51499064), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ANTONIO LUIZ CAMPOS**, 3º SGT PM Ref., matrícula nº 10500-7, ocorrida em 22/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA MARIA DE SOUZA CAMPOS**, viúva.

Nº 221-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002811/2022-28 (25999255) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 35, de 11/07/2022 (26131944), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ LOPES DOS SANTOS**, 3º SGT RRPB, matrícula nº 602221-9, ocorrida em 11/05/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA GILDA AMARAL DA SILVA LOPES**, viúva.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 119, de 28JUN2024).

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

## **SEGUNDA PARTE** **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

##### **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4083 - EMENTA:** Designa e dispensa membros na Portaria Nº 5162/2023-SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 179, de 22/09/2023, que instituiu o Comitê de Privacidade no âmbito da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS/PE.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, e a Lei nº 18.139/2023; CONSIDERANDO os preceitos trazidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a qual estabelece os critérios para tratamento de dados pessoais. CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo de Pernambuco. CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDS Nº 5447 de 2022, a qual aprovou a Política de Proteção de Dados Pessoais e determina a criação do comitê de privacidade, resolve:

**Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo, na composição contida no artigo 2º da Portaria nº 5162/2023-SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 179, de 22/09/2023:**

- Designar a servidora **Ana Carolina Dias de Melo**, matrícula nº 364200-3, na qualidade de titular, representando a Gerência Geral de Planejamento e Gestão e na qualidade de Encarregada de dados pessoais da SDS, ficando dispensado o servidor **José Adelino dos Santos Neto**, matrícula nº 4557140;

- Designar o servidor **Diego Henrique de Almeida Pernambuco**, matrícula nº 472908-0, na qualidade de titular, representando a Ouvidoria, ficando dispensado **Jost Paulo Reis e Silva**, matrícula nº 4581776;

- Designar o Delegado de Polícia Civil **Felipe Monteiro Costa**, matrícula nº 272472-3, na qualidade de autoridade classificadora e hierarquicamente superior, ficando dispensada a Delegada de Polícia Civil **Natalia Barbosa Medeiros**, matrícula nº 2725126.

**Art. 2º** Os demais servidores contidos no artigo 2º da Portaria nº 5162/2023-SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 179, de 22/09/2023, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 34, DE 22/02/2024.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 1221 - Designar** o Delegado de Polícia **Bruno Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 2724537, para exercer a chefia da 2ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, atribuindo-lhe a **Gratificação por Encargo Policial Civil 3, símbolo GEPC-3**, ficando dispensado da chefia da Delegacia de Polícia da 96ª Circunscrição - Agrestina, da 14ª DESEC/GCOL-1/DINTER-1, ambas da SUBCP/GABPCPE, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 62/2024 (46516434), da DIM, e Despacho 541 (46580667), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000013.000579/2024-37.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 117, DE 206/06/2024.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 4035 – Fazer retornar** a Polícia Militar de Pernambuco o Tenente Coronel PM **Ricardo Pereira Basto**, matrícula nº 9403043, **por haver retornado do Núcleo de Assistência Militar à Justiça Eleitoral, a contar de 19/06/2024**, conforme contido no Ofício nº 8089/2024/COPES, SEI 3900000003.004197/2024-00.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADAS NO BGSDS 100 DE 30MAI2024.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, resolve:

**Nº 3492 – Remover** a Agente de Polícia **Carolina Alves Tomé dos Santos Reis**, matrícula nº 3507769, da Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição – Joana Bezerra, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, para a Unidade de Serviços Gerais, da DIAG, ambas da SUBCP/GABPCPE, **"em caráter definitivo, a partir de 21/05/2024"**, conforme **Laudo Médico nº 176785, de 21/05/2024 (SEI nº 3900000622.001131/2024-62)**, considerando a "... necessidade de promover ajustes pontuais do efetivo policial nesta Unidade, implementando maior dinamismo, eficiência, eficácia e efetividade...", conforme CI nº 201/2024, da UNISERG, e Despacho 2962 (50687319) da SUBCP, contidos nos SEI nº 3900000676.000465/2024-93, observado o disposto na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 2341, de 17/11/2021, a qual suspende provisoriamente, até ulterior deliberação, o seu Porte de Arma de Fogo.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

\*\*\*\*\*

**ERRATA**

Na Portaria/SDS nº 4068, 4070 E 4071, publicada no DOE nº 118, de 27/06/2024, **Onde se lê:** "... Delegado de Polícia **Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes**, mat. nº 3509125...", Delegado de Polícia **Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes**, mat. nº 2960540...".

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000737.000105/2024-20 – NILSON SEVERINO DA SILVA**, matrícula nº 2212978, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1096/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **31/05/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000957.000059/2024-74 – ANTÔNIO JÚNIOR DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 2139235, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1446/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **06/06/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 382/DGP4, de 25 de junho de 2024. Promoção de Praças.** O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve: 1 - **PROMOVER**, no ato de transferência para inatividade, à graduação de Subtenente PM, os 1º Sargentos PM Mat. 31221-5 Sergio Gaspar Rodrigues da Silva, Mat. 31025-5 José Vitorino Pereira de Arruda e Mat. 29404-7 Edney Laura Cabral Ferreira. 2 - Fica condicionada a promoção do item 1 desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. 3 - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **Coronel QOPM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 52320072).

**Nº 383/DGP4, de 25 de junho de 2024. Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve **DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 25 de JUNHO de 2024, o Tenente Coronel PM Mat. 930366-9 Omar Cândido Adriano da Silva. **Coronel QOPM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 52325508).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 119, de 28JUN2024).

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 44 / 2024 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 25 DE JUNHO DE 2024. REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 3900000015.003511/2024-90.** EMENTA: Implantação de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: I - Implantar, a contar de 20 de Junho de 2024, a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) na remuneração do CEL BM Mat. 940246- 2 Marcelo Almeida MACIEL, por haver adimplidas as condições para a inatividade, nos termos dos artigos 89-D e 89-E da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco). II - Ao CPPA/CBMPE para implantação da PCNH; III - À DGP/CBMPE para as providências subsequentes; e IV - Publique-se. LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca- CEL BM Comandante Geral

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 45 / 2024 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 25 DE JUNHO DE 2024. REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 3900000128.001125/2024-96.** EMENTA: Implantação de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: I - Implantar, a contar de 20 de Junho de 2024, a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) na remuneração do CEL BM Mat. 940188-1 Francisco Albuquerque Melo de Souza DANTAS, por haver

adimplidas as condições para a inatividade, nos termos dos artigos 89-D e 89-E da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco). II - Ao CPPA/CBMPE para implantação da PCNH; III – À DGP/CBMPE para as providências subsequentes; e IV - Publique-se. LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca- CEL BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTEIRA ADMINISTRATIVA Nº 46 / 2024 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 26 DE JUNHO DE 2024. REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 3900000211.000023/2024-12.** EMENTA: Implantação de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** I - Implantar, a contar de 20 de Junho de 2024, a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) na remuneração do Cel BM Mat. 940186-5 HUGO César dos Santos Vasconcelos, por haver adimplidas as condições para a inatividade, nos termos dos artigos 89-D e 89-E da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco). II - Ao CPPA/CBMPE para implantação da PCNH; III - À DGP/CBMPE para as providências subsequentes; e IV - Publique-se. LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca- CEL BM Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 119, de 28JUN2024).

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

#### **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

#### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2022-UNAJUR/PCPE, oriundo do processo Licitatório nº 0083.2022.CCPL-E-VII.PE.0057.SAD.POLCIV-SDS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 21/07/2024 a 20/07/2025. Contratada: ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ(MF) nº 22.778.636/0001-00. Valor: R\$ 270.368,16 (duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos). Recife, 27/06/2024. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA-Termo Aditivo**

1º TA ao TC nº 008/2023, Proc. 0005.2023.CPL.PE.0002.PMPE. Objeto: acrésc. 25% (alimentos). Empresa: Império legumes 41.476.069/0001-73. Valor: R\$ 40.324,44.

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Aditivo 010 ao Termo Adesão 002.2020.SDS.001. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado II - Lote I. Objeto: acréscimo de valor, vigente a partir de 22/06/2024. Valor total anual: R\$ 9.588.084,06. Recife/PE, 27JUN2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (\*)

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

CONTRATO Nº50871800/2024-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 136 (cento e trinta e seis) viaturas, do tipo MOTOCICLETA; VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses; VALOR TOTAL: R\$4.577.760,00; EMPENHO: 2024NE000676; CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, CNPJ nº 00.329.696/0001-02; ORIGEM: PROC. Nº 0170.2023.AC-53.PE.0146.SAD. Recife- PE, 27JUN2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2022-GAB/ SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega, do objeto do contrato, por mais 20 (vinte) dias; CONTRATADA: FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA-ME, CNPJ nº 23.130.584/0001-15; ORIGEM: Proc. nº 0044/2021, PE nº 0016/2021. Recife/PE, 27JUN2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (\*)

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

CONTRATO Nº52319727/2024-GAB/S DS – OBJETO: Aquisição de CHAVES STORZ e REDUÇÕES PARA MANGUEIRA, visando atender as necessidades do CBMPE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R\$21.258,00; EMPENHO: 2024NE000140; CONTRATADA: SEA & NÁUTICA LTDA, CNPJ nº 70.994.140/0001-08. ORIGEM: ARP Nº 129/2023-J

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2024 - GGACE/ SDS, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Defesa Social e o Município de Altinho, por intermédio da Prefeitura Municipal de Altinho-  
OBJETO: O intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados criminais, socioeconômicos e acesso ao Alerta Celular e Bike, sem qualquer ônus aos contratantes. - VIGÊNCIA: indeterminado. Recife, 27JUN2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

CONTRATO Nº52366503/2024-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de COTURNO TÁTICO (bota comando cáqui), visando atender as necessidades do Grupamento Tático Aéreo da SDS-PE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias; VALOR TOTAL: R\$56.200,00; EMPENHO: 2024NE000118; CONTRATADA: PARABELLUM COTURNOS E UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 02.386.325/0001-80. ORIGEM: PE Nº 175/PMSC/2023, PROC. SGP-e PMSC 00064467/2023. Recife-PE, 27JUN 2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 119, de 28JUN2024).

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração